

**AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E VALORAÇÃO DOS
DANOS SOCIOECONÔMICOS CAUSADOS PARA
AS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO
DA BARRAGEM DE FUNDÃO**

Análise dos Modelos Indenizatórios da Fundação Renova e Balanço da Implementação do Novel



DEZEMBRO DE 2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas/FGV

Fundação Getulio Vargas

Análise dos Modelos Indenizatórios da Fundação Renova e Balanço da Implementação do Novel / Fundação Getulio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021.

76 p.

Em colaboração com: Amanda Cappellazzo Arabage, Ana Carolina Marinato de Resende, Ana Tereza de Carvalho Viana, André Portela Fernandes de Souza, Caio Bruno Cruz, Chiara Mori Passoni, Flávia Silva Scabin, Gabriela Artilles da Câmara Canto de Vasconcellos e Sá, Karina Denari Gomes de Mattos, Laura Alves de Oliveira, Leonardo Custódio da Silva Júnior, Letícia Lopes Brito, Luísa Martins de Arruda Câmara, Marcela Garcia Corrêa, Marcos Paulo Cambrinha da Costa, Maria Cecilia de Araújo Asperti, Mônica Mazzolenis de Oliveira.

Acima do título: Projeto Rio Doce – Avaliação dos Impactos e Valoração dos Danos Socioeconômicos Causados para as Comunidades Atingidas pelo Rompimento da Barragem de Fundão.

Inclui bibliografia.

1. Projeto Rio Doce. 2. Fundação Renova. 3. Indenização por acidentes. 4. Fundão, Barragem de (MG). I. Título.

CDD – 363.34

**AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E VALORAÇÃO DOS DANOS SOCIOECONÔMICOS
CAUSADOS PARA AS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA
BARRAGEM DE FUNDÃO**

NOTA TÉCNICA

**Análise dos Modelos Indenizatórios da Fundação Renova e
Balanço da Implementação do Novel**

Dezembro – 2021

EQUIPE TÉCNICA

Amanda Cappellazzo Arabage

Ana Carolina Marinato de Resende

Ana Tereza de Carvalho Viana

André Portela Fernandes de Souza

Caio Bruno Cruz

Chiara Mori Passoni

Flávia Silva Scabin

Gabriela Artiles da Câmara Canto de Vasconcellos e Sá

Karina Denari Gomes de Mattos

Laura Alves de Oliveira

Leonardo Custódio da Silva Júnior

Letícia Lopes Brito

Luísa Martins de Arruda Câmara

Marcela Garcia Corrêa

Marcos Paulo Cambrainha da Costa

Maria Cecília de Araújo Asperti

Mônica Mazzolenis de Oliveira

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	DADOS DISPONIBILIZADOS PARA ANÁLISE.....	5
3	OBJETO DA ANÁLISE	8
	3.1 Sistema de Honorários no Sistema Indenizatório Simplificado e seus impactos	8
	3.2 Relatos de advogados e atingidos em ambientes judiciais e extrajudiciais acerca das premissas e da implementação do Sistema Indenizatório Simplificado	10
	3.3 Comparação entre o modelo das ATIs e o da assistência jurídica particular	18
	3.4 Múltiplos danos no Novel	21
4	RESULTADOS	24
	4.1 Análise descritiva dos dados sobre honorários advocatícios no Sistema Indenizatório Simplificado	24
	4.2 Relatos dos atingidos e dos advogados acerca das premissas e implementação do Sistema Indenizatório Simplificado	26
	4.3 Relatos dos atingidos sobre a abordagem dos advogados.....	42
	4.4 Análise descritiva da comparação entre o modelo das ATIs e o da assistência jurídica particular	48
	4.5 Múltiplos danos.....	60
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
	REFERÊNCIAS	73

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica apresenta os resultados de análise dos ofícios e informações encaminhadas pela Fundação Renova à força-tarefa do Ministério Público Federal com enfoque nos modelos indenizatórios (Programa de Indenização Mediada - “PIM” e Sistema Indenizatório Simplificado – ou “Novel”) por ela implementados.

Assim, este documento tem por objetivo tratar do desenho e implementação do Novel no contexto do processo de reparação do desastre da Samarco. Isso por meio do cruzamento e análise de distintas fontes de dados, de forma complementar a outros materiais produzidos pela FGV no acompanhamento do processo reparatório, em especial, a Opinião Técnica emitida em setembro de 2020, “Análise da Decisão Emitida no Eixo Prioritário nº 7 (“Cadastro e Indenizações”) que Define a Matriz de Danos Referente ao Município de Baixo Guandu (ES)” (FGV, 2020a) e as Matrizes Reparatórias (FGV, 2020b, 2020c, 2020d, 2021a, 2021b).

As informações estão relacionadas à implementação do Sistema Indenizatório Simplificado nos territórios atingidos, especialmente no que diz respeito ao modelo pautado na contratação de advogados e pagamento de honorários advocatícios e nas dinâmicas de acesso e de reconhecimento de múltiplos danos no sistema. A partir do cruzamento de bases de dados, também são realizadas comparações: (i) entre o conteúdo e as alterações realizadas nos planos de trabalhos das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) no Eixo Prioritário nº 10 (“Assessorias Técnicas”) com o fluxo e volume de pagamentos de honorários advocatícios aos(às) advogados particulares atuantes no Novel; e (ii) entre as manifestações judiciais acerca do monitoramento da implementação do Eixo Prioritário nº 7 (“Cadastro e Indenizações”) e as percepções (positivas e negativas) dos atores e atingidos acerca do Sistema Indenizatório Simplificado. Além disso, é feita uma sistematização de relatos a partir de fontes secundárias sobre coerções ou ameaças de advogados nos territórios que aderiram a esse Sistema.

2 DADOS DISPONIBILIZADOS PARA ANÁLISE

Para fins da presente análise, foram mobilizadas fontes de dados distintas. Cinco frentes de dados foram disponibilizadas pelo Ministério Público Federal (MPF), tendo sido priorizadas neste relatório as bases de dados referentes ao pagamento de honorários advocatícios no âmbito do Eixo Prioritário nº 7 e às possíveis problemáticas no desenho e implementação do Novel a partir do modelo criado.¹

As informações encaminhadas pelo MPF foram combinadas a outras bases de dados disponibilizadas à FGV conforme indicado abaixo no Quadro 1.

Quadro 1 — Dados utilizados na análise

Tema	Ofícios e anexos encaminhados (18/10/2021 e 1/12/2021)	Materiais de suporte da análise
Honorários advocatícios	Ofício SEQ34607/2021/GJU (7/7/2021) e anexo com a nomes, local de residência (município), e valores recebidos pelos atingidos e advogados, os quais já tenham tido seus termos de acordos homologados em juízo e pagamento efetuado. Ofício SEQ37112 /2021/GJU (30/11/2021) e anexo com montante total pago em indenizações (bruto e líquido) em cada um dos territórios em relação aos quais foi instituído o Sistema Indenizatório Simplificado (Novo Sistema Indenizatório – Novel),	Ouvidoria da Fundação Renova (denúncias feitas entre janeiro de 2020 e 31 de julho de 2021). Canais de Relacionamento da Fundação Renova (manifestações feitas entre setembro de 2020 e agosto de 2021). Manifestações protocoladas na 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Eixo Prioritário nº 07, processos vinculados ao PjE nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (data de corte: 31 out./2021);

¹ Além das frentes citadas, foram disponibilizados dados referentes a: (i) incidência tributária, base de dados tributários – “discriminação de todas as categorias informais nas quais há desconto de imposto, especificadas pelas verbas que compõem o *quantum* indenizatório”. Ofício SEQ36105/2021/GJU (17/9/2021), ofício SEQ36445/2021/GJU (23/9/2021), ofício SEQ36445/2021/GJU (4/10/2021); (ii) cessação do AFE, base de dados – levantamento de dados AFE – nomes, local de residência (municípios) de atingidos que tiveram a cessação do AFE em razão de quitação no Novel ofício SEQ36366 /2021/GJU (4/10/2021); e (iii) execução de programas nas regiões estuarina, costeira e marítima impactadas (Delib. nº 58), listagem – *status* dos programas em execução na região da Deliberação CIF nº 58. Ofício SEQ36346/2021/GJU (24/9/2021), ofício SEQ36346/2021/GJU (14/10/2021).

Tema	Ofícios e anexos encaminhados (18/10/2021 e 1/12/2021)	Materiais de suporte da análise
	identificando-se o total de descontos realizados em razão do pagamento de honorários advocatícios e da incidência de imposto de renda retido na fonte; informações sobre pagamento de honorários acima de 10%, <i>status</i> de adesão, valores anteriormente pagos em consequência de procedimentos realizados no âmbito do Programa de Indenização Mediada (PIM).	Manifestações protocoladas na 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Eixo Prioritário nº 10, PjE 1003050-97.2020.4.01.3800) (data de corte: 31 out./ 2021); Audiências Públicas CNJ/CNMP realizadas nos dias 10/09/2021 e 06/10/2021.
Acesso e múltiplos danos no Novel	Ofício SEQ36446 /2021/GJU (06/10/2021) e anexo com relação dos atingidos que declararam múltiplos danos em suas solicitações de cadastro, com a identificação de nome, município e categoria; relação dos atingidos ingressados no Sistema Indenizatório Simplificado que informaram mais de um dano.	Anexo 4 – Relatório Mensal de Monitoramento do Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactos – PG01 (data de corte: out./2021). Relatório Mensal de Monitoramento, Programa 02 – PIM (data de corte: nov./2021).

Fonte: Elaboração própria (2021).

Os dados secundários relativos à (i) contratação e planos de trabalho das ATIs no território e (ii) forma de execução do sistema indenizatório simplificado pela Fundação Renova pela voz dos atingidos serão apresentados prioritariamente de forma territorializada, a partir das categorias profissionais reconhecidas nas decisões das matrizes indenizatórias, de forma a ampliar a compreensão de como tais dinâmicas podem estar correlacionadas.

Também são sistematizados, pela primeira vez, os relatos sobre as percepções e problematizações² relacionadas ao planejamento (premissas) e execução do sistema

² A ideia de percepções e problematizações diz respeito a uma análise dos argumentos mobilizados por diversos atores em torno do Novo Sistema Indenizatório, sendo os relatos tanto oriundos das manifestações judiciais do Eixo nº 7 como da Ouvidoria e Canais de Relacionamento da Fundação Renova. A análise destas percepções pressupõe a leitura integral desse corpus documental e sistematização qualitativa do conteúdo dos relatos em tipos de percepções (negativas, positivas, neutras), tal como a descrição de quais as problemáticas narradas. Com isso, buscou-se construir um quadro amplo acerca das visões em disputa sobre as premissas e a implementação do Novel nos territórios atingidos.

indenizatório simplificado no território, a partir das manifestações nos diversos canais de diálogo e denúncia hoje disponíveis: (i) canais extrajudiciais de denúncia e reclamação, operados pela Fundação Renova (bases de dados canais de relacionamento e Ouvidoria), e (ii) canais judiciais, por petições intercorrentes no juízo da 12ª Vara Federal e relatos trazidos às audiências públicas promovidas para repactuação sob coordenação do CNJ e CNMP nos dias 10 de setembro e 6 de outubro de 2021. Por fim, são trazidas as informações sobre distribuição territorial e números relacionados a solicitações referentes a múltiplos danos pelo Sistema Indenizatório Simplificado.

3 OBJETO DA ANÁLISE

3.1 Sistema de Honorários no Sistema Indenizatório Simplificado e seus impactos

Uma das premissas da dinâmica estruturada pelo Sistema Indenizatório Simplificado está assentada no financiamento da assessoria jurídica necessária para adesão pelos próprios atingidos por meio do pagamento de honorários advocatícios, descontados no montante de até 10% do valor indenizatório total líquido, já considerado o abatimento de impostos. A dedução é realizada de forma automática pela Fundação Renova, mediante o uso de uma plataforma por ela disponibilizada, chamada de “Portal do Advogado”, por meio da qual também são registrados os danos e apurados os valores totais a serem pagos.

A FGV já analisou tecnicamente as premissas do modelo (FGV, 2020a) e a sua operacionalidade (FGV, 2021a). Todavia, cumpre levantar dados que monitorem a aplicação do modelo e possam direcionar esforços a compreender impactos indiretos do sistema, tais como: (i) a intensa movimentação de advogados no território para atender à demanda do formato individualizado e autônomo de inscrição no sistema, que determinava prazo para adesão aos atingidos – o que será tratado também da perspectiva de relatos de coerção ou ameaça desses advogados – e (ii) uma dinâmica própria estabelecida entre os advogados que prestam o serviço aos atingidos, com relativa concentração de mercado em alguns advogados.

Isso porque, se analisado o histórico da progressiva implementação do Sistema Indenizatório Simplificado nos territórios ao longo de mais de 30 decisões judiciais, verifica-se que só em outubro de 2021 foi delimitado um modelo universalizado e de acesso amplo para todo o território atingido – incluídas as áreas da região estuarina, marítima e costeira impactadas – com prazo de adesão até 30/04/2022 (12ª Vara Federal, PJE nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (Id. 797255560) em 30/10/2021, item 4.2.3 DA EXTENSÃO DO SISTEMA INDENIZATÓRIO SIMPLIFICADO (“NOVEL”) PARA TODA A REGIÃO DO DESASTRE). Entretanto, o histórico de evolução do modelo revela assimetrias na representação jurídica dos atingidos. Os dados aqui analisados acerca do perfil da representação jurídica no Eixo Prioritário nº 7 indicam, por exemplo, que alguns advogados concentram a liderança da implementação do sistema e atuam de forma a serem intermediadores nas demandas de atingidos e outros advogados junto ao juízo.

Essa dinâmica de interação entre advogados no sistema Novel e de protagonismo de um determinado grupo também é verificada em diversas movimentações do trâmite processual no Eixo Prioritário nº 7. Diversos pedidos realizados no âmbito do Eixo Prioritário nº 7 são realizados pelas comissões de atingidos pleiteantes, mesmo quando dizem respeito a interesses de quaisquer advogados que representem as pessoas atingidas na plataforma.

No tópico de “Resultados”, são analisados alguns dados sobre os honorários advocatícios já pagos no âmbito do Sistema Indenizatório Simplificado. Além do pagamento de honorários, é preciso adentrar nos relatos acerca do funcionamento desse modelo procedimental, o que será realizado por meio da análise de relatos dos próprios advogados em manifestações processuais e dos atingidos nos canais de atendimento e na Ouvidoria da Fundação Renova, conforme estudos prévios a partir dessa base (FGV, 2019a e 2021c).

A exemplo, alguns aspectos procedimentais são apontados como problemáticos, como a sucessão processual durante o processo de cadastro no sistema, já que o modelo do Sistema Indenizatório Simplificado por muito tempo não trouxe qualquer regra relacionada ao procedimento de mudança de representação jurídica nos casos em que havia processos individuais em curso prévios à adesão ao Novel, ou mesmo situações de troca de advogados por opção do atingido representado no âmbito da própria plataforma.

Sendo assim, tais omissões acerca de aspectos procedimentais podem ampliar a já acentuada litigiosidade e o ônus de resolução desses obstáculos contratuais aos atingidos. Como exemplo, a exigência de emissão de procuração pública para revogação de procuração particular anteriormente concedida havia sido pleiteada no processo reiteradas vezes (petição intercorrente de 06/10/2021, Id. 763597975 e petição intercorrente de 19/05/2021, Id. 547042226). Entretanto, apenas na decisão judicial mais recente, que amplia a matriz indenizatória para o dano água (12ª Vara Federal, PJE nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (Id. 797255560) em 30/10/2021), foram estipuladas diretrizes novas a respeito do percentual de honorários assegurados em cada etapa do sistema.³

³ Segundo o juízo: “Vale dizer: após a apresentação dos documentos relacionados à comprovação dos danos (FASE – DOCUMENTAÇÃO DOS DANOS), tem-se que do destaque máximo permitido, o novo advogado terá proporcionalmente direito a 4% (quatro por cento) e o advogado inicialmente contratado terá reservado o percentual de 6% (seis por cento) pelo trabalho até então desenvolvido.” (12ª Vara Federal, PJE nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (Id. 797255560) em 30/10/2021, p. 396).

Paralelamente a isso, verifica-se que a percepção sobre as qualidades ou defeitos do Novel têm sido constantes mesmo no processo judicial, com um significativo volume de petições no sentido de elogiar o sistema, a partir das premissas impostas pelo juízo ou da operacionalidade da Fundação Renova (ex.: IDs 154991039, 154993017, 740586519, 156402063, 157519055, 159403558, 742623946, 742693446, 742623996, 742851467, 742954977, 156542544 e 163568529), mas também muitas vezes as mesmas petições trazem problemas decorrentes do mau funcionamento deste. Percebe-se que quando analisadas as manifestações dos atingidos em contato direto com a Fundação Renova (por meio da Ouvidoria e dos canais de relacionamento) a percepção muda bastante de teor, trazendo de forma mais incisiva as falhas do sistema, dificuldade de acesso e comprovação dos danos sofridos, inconsistência nos parâmetros e valores recebidos pelas categorias profissionais em territórios diferentes, entre outras, que serão trazidas adiante pelo contraste entre manifestações em juízo e a análise das manifestações nos canais de relacionamento e Ouvidoria da Fundação Renova.

Em razão disso, verifica-se a importância do levantamento qualitativo e quantitativo dos relatos dos atingidos e dos advogados, que demonstram a diversidade de percepções sobre o Sistema Indenizatório Simplificado nas manifestações judiciais e extrajudiciais (canais de relacionamento e Ouvidoria), as quais permitem uma compreensão melhor dos entraves relacionados ao sistema e das diferentes perspectivas sobre as premissas e implementação deste no território. Esses dados também reforçam a necessidade de compreender melhor como se dá essa a concentração de advogados no Novel e suas consequências, bem como as diferentes narrativas construídas sobre o sistema pela intermediação dos advogados e quando os atingidos falam por si mesmos.

3.2 Relatos de advogados e atingidos em ambientes judiciais e extrajudiciais acerca das premissas e da implementação do Sistema Indenizatório Simplificado

As coletas primárias conduzidas pela Fundação Getúlio Vargas no âmbito da elaboração das matrizes reparatórias (FGV, 2020b, 2020c, 2020d, 2021a, 2021b) e os relatos trazidos mais adiante nesta opinião técnica afirmam a ocorrência de coerções e ameaças por parte de advogados às pessoas atingidas.

Sem adentrar em uma análise desses relatos a partir dos ditames éticos e jurídicos da advocacia, há denúncias registradas nos canais da Fundação Renova e narradas também em parte das escutas realizadas pela FGV nos trabalhos das matrizes que

afirmam em relação ao comportamento dos advogados: (i) a ocorrência de abordagens consideradas abusivas e de cobranças de honorários para além dos 10% descontados diretamente na plataforma da Fundação Renova; (ii) conflitos com comissões de atingidos e (iii) abordagens que não prezaram por um fornecimento de informações completas e claras (FGV, 2020b, 2020c, 2020d, 2021a, 2021b).

Considerando esse cenário, tem-se que as recentes decisões que determinam a consolidação do Sistema Indenizatório Simplificado, ampliando o reconhecimento de categorias e flexibilizações para todo o território (12ª Vara Federal, PjE nº 1000415-46.2020.4.01.3800, (Id. 797255560) em 30/10/2021) podem escalonar a assimetria informacional e essa dinâmica para toda a bacia até 30/04/2022.

A esse exemplo, verifica-se a recente intervenção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção do estado do Espírito Santo a respeito de captação ilegal de clientes na cidade de Colatina por terceiros (não advogados) por meio de mensagem em redes sociais para indenizações relacionadas ao dano água (A GAZETA, 2021). A intervenção também indica a prática de honorários contratuais firmados em valor superior ao valor de 10% estipulado judicialmente.

A Figura 1 indica dois comunicados de subseções da OAB subseções Colatina e Aimorés, que reforçam a possibilidade de cobrança para além do determinado:

Figura 1 — Notas de esclarecimento OAB Colatina e Aimorés

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Honorários Advocatícios

Considerando a confusão que muitas pessoas estão fazendo em virtude do MM. Juiz da 12ª Vara da Justiça Federal ter autorizado que a Fundação Renova faça o desconto de 10% (dez por cento) do valor da indenização recebida pelo atingido e deposite na conta do advogado contratado, vimos informar que "isto não limita o valor dos honorários contratuais fixados entre o atingido e o advogado", já que de acordo com o artigo 22 da Lei n. 8.906/94 (EOAB) são garantidos aos advogados o recebimento dos honorários advocatícios, pagos em contraprestação ao serviço prestado, vejamos:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Importante informar que não existe norma legal que autorize o Juiz a fixar honorários contratuais, os quais são livremente contratados entre o cliente e o advogado. Logo, a relação jurídica contratual envolve, tão somente, o advogado e seu constituinte. Portanto, não é dado ao juiz o poder de modificar a cláusula contratual que estipulou o percentual devido a título de verba honorária.

Vale esclarecer que a postura do Juiz da 12ª Vara da Justiça Federal foi, tão somente, limitar o valor do desconto a ser feito diretamente pela Renova, não atingindo, assim, o valor/percentual ajustado entre as partes.

Glória Rabello
Presidente da 153ª Subseção da OAB/MG



153ª SUBSEÇÃO
Aimorés

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Honorários Advocatícios

A 1ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo (OAB/ES), considerando as notícias veiculadas de que o profissional da advocacia não possa cobrar valor de honorários superiores aquele fixado pelo MM. Juiz da 12ª Vara da Justiça Federal, vem a público manifestar sua preocupação e repúdio à degradação do direito básico à advocacia, de percepção de seus honorários.

Em regra, os honorários contratuais são devidos por aquele que contrata o(a) advogado(a) para atuar em seu favor. Assim, cada uma das partes responde pelos honorários contratuais de seu (sua) advogado(a).

Esclarece, portanto, que o percentual de 10% fixado pelo MM. Juiz da 12ª Vara da Justiça Federal não tem objetivo de limitar e nem poderia o valor dos honorários contratuais, já que de acordo com o artigo 22 da Lei nº 8.906/94 (EOAB) são garantidos aos advogados o recebimento dos honorários advocatícios, pagos em contraprestação ao serviço prestado.

Cristiano Rossi Cassaro
Presidente



ESPIRITO SANTO
1ª SUBSEÇÃO - COLATINA

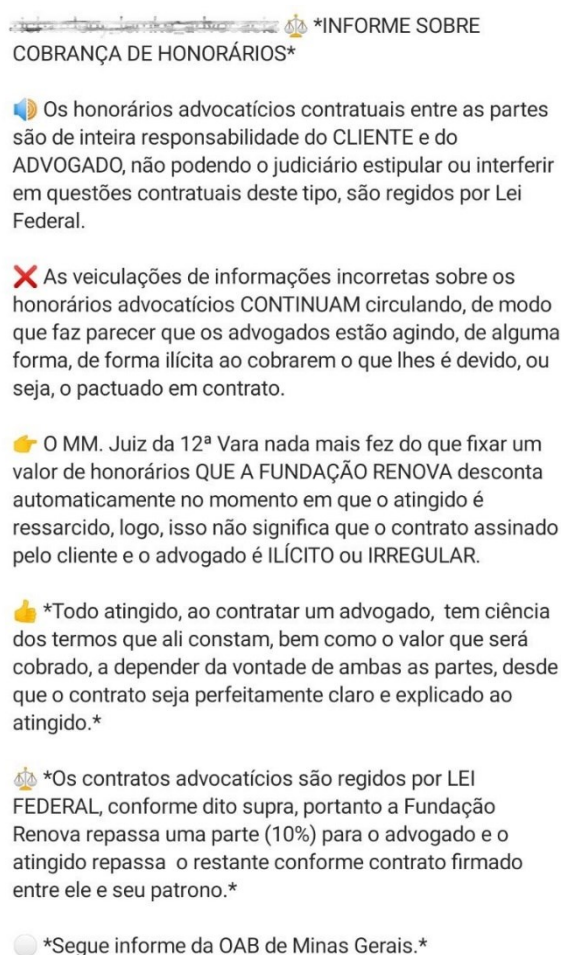
Fonte: Imagens coletadas nas redes sociais das subseções.

Notas disponíveis em: <www.instagram.com/p/CI3X4NLBwGZ/>; <www.instagram.com/p/CSzv1LJh0w/>. Acesso em: 04 dez. 2021.

A disseminação de informações contraditórias sobre os honorários pode ser evidenciada pela Figura 2 abaixo, contendo postagem feita em rede social por escritório advocatício em comparação com informe feito por assessoria técnica.

Na página mantida em redes sociais por um dos escritórios, é possível identificar postagens de amplo alcance regional que confirmam a crescente mobilização do discurso pautado em informativos da OAB e que têm gerado dúvida e ampliado conflitos nos territórios. Fazendo um contraponto, quando da decisão do Novel no município de Mariana, a ATI Cáritas lançou uma cartilha informativa (CÁRITAS MARIANA, 2021a) que dispõe sobre a impossibilidade de cobrança para além dos 10%.

Figura 2 — Informe sobre cobranças de honorários emitidos por escritório de advocacia e informe emitido pela Cáritas Mariana



IMPORTANTE SABER:

- No SIS/NOVEL o(a) advogado(a) poderá cobrar até **10%** do valor da sua indenização, conforme decidiu o juiz federal.

- **Atenção com os honorários do(a) advogado(a) particular! Não pode ser cobrado nada além dos 10% estabelecidos na decisão judicial.**

- Se você tiver dúvidas, antes de assinar a procuração e o contrato do(a) advogado(a), converse com a Assessoria Técnica (31) 9 9218-0264.

Se perceber abuso e/ou assédio por parte desses profissionais, **DENUNCIE** para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que é o órgão fiscalizador:

E-mail da OAB para denúncias: mariana@oabmg.org.br

Fonte: Imagens coletadas nas redes sociais de escritórios, cuja fonte foi omitida. Acesso: 31 nov. 2021. Informe Cáritas Mariana “Novel”, 7/10/2021, p. 6. Disponível em: <http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/October2021/JIDS1FR0p01HCLXgPlix.pdf>.

Essa rede de disseminação de notícias pulverizadas e, algumas vezes, contraditórias, somada, em muitos territórios, à não contratação de uma assessoria técnica independente, gera a assimetria informacional sobre o conteúdo das decisões e amplia os danos oriundos do processo reparatório, o que já foi diagnosticado pela FGV no âmbito das matrizes reparatórias (FGV, 2020b, 2020c, 2020d, 2021a, 2021b), além de insegurança por parte dos atingidos.

Ainda nessa linha e reforçando esse impacto da insegurança no território, avolumam-se as peças de publicidade e o contato por parte de escritórios de advocacia destinados à captação de clientes no território, além da criação de novos e diversos escritórios de advocacia destinados à implementação do Novel, conforme imagens coletadas pela equipe de campo da FGV em Barra Longa (MG) em novembro de 2021.

Figura 3 — Cartazes para captação de clientes em Barra Longa (MG)



Fonte: Arquivo FGV (2021).

Além dessas duas formas de interação advogados-clientes, seja na captação ou nas negociações frente às condições de pagamento, soma-se uma terceira, que diz respeito às interações com lideranças contrárias à implementação do sistema, traduzindo um cenário de conflito nos territórios, conforme registros realizados por veículos de informação e que compõem o substrato probatório de ação de suspeição do juízo da 12ª Vara Federal (MACIEL, 2021, MAB, 2021).

Sobre esse episódio, ocorrido em 21/01/2021, cumpre destacar como consequências observadas a elaboração e a publicização de “informes” pelas representações jurídicas dos territórios a respeito de possíveis paralizações da plataforma em que o sistema indenizatório opera em decorrência dessa oposição de atingidos ao sistema (MAB, 2021) e a disponibilização de vídeo em que os atingidos críticos ao sistema apresentam “pedido de desculpas” realizado por esses atingidos, além do desligamento de diversos representantes da Comissão de Naque (MG) (MAB, 2021).

Tais situações de conflitos e constrangimentos causados a lideranças em situações de luta por direitos pode ser analisada da perspectiva de diretrizes internacionais de combate a ameaças, tal como Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú) (CEPAL, 2018). Sabe-se que a América Latina é a principal região do mundo em número de ameaças a lideranças de direitos humanos.

Segundo relatório “*Last line of defence*”, publicado em setembro deste ano pela Global Witness (2021), três a cada quatro ataques a defensores ocorrem nas Américas, sendo que o Brasil ocupa o quarto lugar no *ranking* global de número de mortes de defensores que são documentadas.

Reconhecendo esse cenário, o Acordo de Escazú foi celebrado pela Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL, 2018) e tem como um de seus objetivos garantir a implementação plena e efetiva, na América Latina e no Caribe, dos direitos de acesso à informação ambiental, participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais e acesso à Justiça em questões ambientais.⁴ Assim, o instrumento reconhece que essa situação de agressões e intimidações a defensores de direitos e lideranças na região configura uma ameaça à concretização do acesso à reparação, ao desenvolvimento social e à autonomia. Nesse sentido, sinaliza a imprescindibilidade da garantia dos direitos dos defensores de direitos humanos em questões ambientais. No caso em questão, em se tratando do processo de reparação de desastre causado por empresas, a proteção e adoção de medidas contra ameaças e intimidações de lideranças locais faz-se essencial para que o processo de reparação possa ocorrer de forma efetiva e legítima, garantindo-se a participação e a representatividade das demandas de cada um dos territórios e grupos sociais, dada a assimetria existente e, especialmente, considerando que nesse processo os pleitos são encaminhados pelos representantes de cada comunidade. Essa é inclusive, uma condição de legitimidade de processos de remediação aplicados em casos de abusos a direitos causado por empresas, conforme os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos.⁵

⁴ Cumpre observar que o acordo foi apenas assinado pelo Brasil, não tendo sido ratificado até o momento.

⁵ De acordo com os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, “para que seja possível atender rapidamente e reparar diretamente os danos causados, as empresas devem estabelecer ou participar de mecanismos de denúncia de nível operacional efetivos e legítimos, que estejam à disposição de indivíduos e grupos que possam sofrer os impactos adversos” (Princípio 29). No caso do Estado, o que se espera é que “devem adotar as medidas apropriadas para assegurar a eficácia dos mecanismos judiciais nacionais ao tratarem de violações a direitos humanos relacionadas às atividades empresariais, especialmente considerando formas de reduzir os obstáculos jurídicos, práticos e de outras naturezas que possam levar a uma negação do acesso aos mecanismos de reparação” (Princípio 26). Tanto no caso de mecanismos judiciais como não judiciais, para que os processos de reparação sejam efetivos e legítimos, é necessário garantir que soluções e processos sejam: (a) legítimos: suscitar a confiança dos indivíduos e grupos interessados aos quais estão destinados, e responder pelo correto desempenho dos processos de denúncia; (b) acessíveis: ser conhecidos por todos os indivíduos e grupos interessados aos quais estão destinados, e prestar a devida assistência aos que possam ter dificuldades para acessá-los; (c) previsíveis: dispor de um procedimento definido e conhecido, com prazo indicativo de cada etapa, e esclarecimento sobre os processos e resultados possíveis, assim como os meios para monitorar a sua implementação; (d) equitativos: assegurar que as vítimas tenham acesso a

Com efeito, à medida que lideranças são ameaçadas e intimidadas por expressarem e defenderem a vontade de uma coletividade, considera-se que o direito à participação não está sendo efetivo e, portanto, o processo de reparação não pode ser considerado legítimo. O art. 9 do Acordo de Escazú assegura "um ambiente seguro e propício no qual as pessoas, os grupos e as organizações que promovem e defendem os direitos humanos em questões ambientais possam atuar sem ameaças, restrições e insegurança" (art. 9.1), de modo que medidas devem ser tomadas para:

reconhecer, proteger e promover todos os direitos dos defensores dos direitos humanos em questões ambientais, inclusive o direito à vida, integridade pessoal, liberdade de opinião e expressão, o direito de reunião e associação pacíficas e o direito a circular livremente (CEPAL, 2018, art. 9.2).

Dessa forma, para ser considerado legítimo e efetivamente participativo, entre outras medidas, o Sistema Indenizatório Simplificado, sendo parte substancial do processo de reparação dos danos ocasionados pelo desastre, deve reconhecer a imprescindibilidade da escuta ativa, da consideração dos pleitos de cada uma das comunidades e da proteção de lideranças contra ameaças e intimidações decorrentes das dinâmicas sociais que resultam da implementação do próprio sistema, bem como possuir mecanismos próprios de garantia dos direitos desses líderes. Caso contrário, como a própria indicação de que há intimidações no processo demonstra, o sistema favorece uma parte em detrimento de outra em situação mais vulnerável, ou seja, é tendencioso e não considera a centralidade das pessoas atingidas. Se vozes locais – em especial quando representam muitas outras – são caladas, é urgente compreender por que isso ocorre, para que se adotem medidas de proteção das lideranças contra riscos à sua integridade física e de seus companheiros e familiares, em observância estrita às normas de direitos humanos.

fontes de informação, assessoramento e conhecimentos especializados necessários para iniciar um processo de denúncia em condições de igualdade, com plena informação e respeito; (e) transparentes: manter as partes em um processo de denúncia informadas sobre sua evolução e fornecer informação suficiente sobre o desempenho do mecanismo, visando fomentar a confiança em sua eficácia e salvaguardar o interesse público que esteja em jogo; (f) compatíveis com os direitos: assegurar que os resultados e as reparações estejam em conformidade com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos; (g) uma fonte de aprendizagem contínua: identificar experiências relevantes a fim de melhorar o mecanismo e prevenir novas denúncias e violações no futuro; e (h) baseiem-se na participação e no diálogo, o que significa o dever de consultar indivíduos e grupos interessados, para os quais esses mecanismos são destinados, sobre sua concepção e desempenho, com especial atenção ao diálogo como meio para tratar as denúncias e resolvê-las (ONU, 2011).

Por essas razões, identificou-se a necessidade do mapeamento de dados secundários disponibilizados pela Fundação Renova para o MPF e para a FGV a respeito dos relatos sobre tais situações.

3.3 Comparação entre o modelo das ATIs e o da assistência jurídica particular

O contraste entre os recursos operados no sistema indenizatório e os valores previstos para contratação das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) que, no mesmo período de implementação do Sistema Indenizatório Simplificado, foram reduzidos, visa fornecer uma compreensão exploratória sobre a evolução processual e as escolhas operadas nos modelos reparatórios no caso, especialmente entre os anos 2020 e 2021. Por modelo reparatório entende-se a solução dada ao litígio decorrente dos abusos a direitos causados pelo desastre e voltado à reparação integral de danos. Como consequência dessa solução, é possível identificar o estabelecimento de dois diferentes modelos no que se refere à prestação de assessoria técnica às comunidades e aos indivíduos atingidos.

O primeiro modelo é aquele representado pela governança instituída pelos acordos (TTAC 2016 e TAC-Gov 2018), que destina às ATIs uma função de assessoria em sentido amplo, relacionada à formação em direitos para grupos atingidos, atendimento multidisciplinar e coletivo, além de se configurar uma atuação em sintonia com as diversas medidas reparatórias previstas para os territórios, dando ênfase às de caráter não indenizatório. Cabe ressaltar, ainda, que as ATIs complementam o sistema CIF, constituindo importante ponto de diálogo e cooperação na elaboração das políticas da reparação junto às populações atingidas.

Todavia, no curso da tramitação do processo judicial, outro modelo ganhou contornos no âmbito do Eixo Prioritário nº 07, que tem por característica a necessidade de contratação de assistência jurídica específica para ingresso no Sistema Indenizatório Simplificado. Esse caminho provocou um deslocamento do local de tomada de decisões (dos territórios e dentro do sistema de governança) para o processo judicial, restringindo a viabilidade dos mecanismos de participação direta das pessoas atingidas no procedimento indenizatório. Esses fatos deslocaram a centralidade do processo integralmente para o procurador, que passa a ser o único responsável pela tradução do direito à reparação, sublimando a perspectiva territorial e de luta coletiva por direitos e formação em direitos e pelas demais formas de reparação que não a individual pecuniária.

Dessa forma, enquanto o modelo da assessoria técnica independente preza por uma ampliação do espaço enunciativo das vítimas dos desastres, no modelo da assistência jurídica individual no Sistema Indenizatório apenas os advogados se pronunciam por meio dos atos processuais. Tornados intermediários dos atingidos, os advogados passaram de uma função jurisdicional para uma função política, desenvolvendo interferências diretas nos rumos das medidas reparatórias.

Para realizar essa análise comparada, são estudados, de um lado, os Planos de Trabalho das ATIs (“Planos”), prioritariamente os custos e alterações discutidos nas diferentes versões propostas, e, lado outro, os valores totais que estão sendo dispendidos com a assessoria jurídica voltada à indenização individual no âmbito do Novel que, a despeito de serem previstos no TTAC como de responsabilidade das empresas (cláusula 37), foram transferidos às pessoas atingidas pela via da remuneração por meio dos honorários advocatícios.

Assim, busca-se, por meio dessa comparação, compreender se as escolhas institucionais que levaram à consolidação do modelo instituído pelo Eixo Prioritário nº 7 de contratação de advogados podem ter tido consequências no tempo e no teor das discussões relativas à contratação das ATIs nos respectivos territórios e no formato da assessoria jurídica prestada aos atingidos. Cabe ressaltar que as contratações das ATIs foram objeto de judicialização e são discutidas no âmbito do Eixo Prioritário nº 10 (“Assessorias Técnicas”). Além disso, a perspectiva individualizada vem sendo a tônica da evolução da marcha processual e das possibilidades reparatórias na ótica do direito à moradia, trazido no Eixo Prioritário nº 3 (“Reassentamento de Gesteira”), que no mesmo período transicionou de uma reparação coletiva para indenizações individuais.

Na petição de 30/03/2021 (Id. 493730364) PjE nº 1016756-84.2019.4.01.3800 das instituições de Justiça são exploradas a evolução da marcha processual e a priorização de determinadas demandas com relação a outras. Além disso, as mesmas instituições questionam em sede de mandados de segurança (IDs 103654017, 103629521, 103621094 e 103629544, todos de 12/03/2021) a não observação pelo juízo da ordem cronológica das demandas no processo decisório com relação aos eixos prioritários nºs 3, 7, 8 e 10, o que tem implicações práticas sobre a marcha processual e os resultados no território.

Observando-se comparativamente, os eixos nºs 3, 7 e 10 apresentam diferentes tempos de andamentos processuais. Enquanto a média de dias para prolação de decisão sobre o tema das indenizações no âmbito do Eixo Prioritário nº 7 era de 91 dias, os pedidos referentes ao tema de cadastro estavam, até então, pendentes de decisão há mais de

500 dias (petição Id. 493730364, de 30/03/2021, PjE nº 1016756-84.2019.4.01.3800, p. 37).

Ainda no âmbito do Eixo nº 7, as instituições de Justiça apontam uma série de escolhas temporais que acabam por privilegiar determinados temas. Nesse sentido, podem ser apontados o pleito de suspensão em cortes de AFE que haviam sido protocolados no âmbito do Eixo nº 7 e os requerimentos de extensão das matrizes de danos para os demais territórios, pedidos preteridos e não apreciados tempestivamente, embora houvesse outras decisões sendo pronunciadas no mesmo eixo (Petição Id. 103629521, de 12/03/2021, PjE nº 1008899-67.2021.4.01.0000, p. 3).

No Eixo nº 10, por outro lado, apontam as instituições de Justiça que, por mais de nove meses, o juízo se manteve inerte com relação aos planos de trabalho apresentados em 16/06/2020 (Petição Id. 103621094, de 12/03/2021, PjE nº 1008864-10.2021.4.01.0000), havendo prolação de decisão a esse respeito somente em outubro de 2021 – totalizando, assim, mais de um ano de espera pela decisão (Decisão Id. 759190975, de 04/10/2021, PjE nº 1003050-97.2020.4.01.3800). O mesmo se pode dizer com relação ao Eixo Prioritário nº 8, em que a demora na prolação de decisão sobre determinados temas contrasta com a rapidez com que outros temas são tratados (Petição Id. 103629544, de 12/03/2021, PjE nº 1008884-98.2021.4.01.0000), e com relação ao Eixo Prioritário nº 3, em que as demandas relacionadas ao reassentamento coletivo são preteridas com relação ao reassentamento por família (Petição Id. 103654017, de 12/03/2021, p. 4). Como apontam as instituições de Justiça, os reassentamentos do Eixo nº 3 também podem ter sofrido influência do modelo individualizado que prevaleceu no desenrolar do Eixo nº 7 (Petição Id. 103654017, de 12/03/2021, p. 4).

Além dos tempos distintos dos eixos processuais, que denotam a priorização de determinados temas relativos às indenizações individuais em detrimento de temas relativos à reparação coletiva, com impactos estruturais sobre o processo de reparação, entende-se importante a perspectiva comparada entre o *status* de revisão e contratação das ATIs (mediante análise de seus respectivos planos de trabalho) com o escopo e remuneração dos advogados atuantes no Sistema Indenizatório Simplificado.

A partir de uma perspectiva histórica, observa-se que desde 2020 a dotação orçamentária para as ATIs foi se reduzindo de forma considerável desde a previsão de contratação. Foram analisados especialmente os planos de trabalho apresentados no Eixo nº 10 com a nota de corte de 04/11/2021, que em sua maior parte consistem nos planos apresentados em (i) 21/02/2020 e (ii) 08/05/2020. Ressalta-se que decisão de

04/10/2021 (Id. 759190975), nos autos do Eixo nº 10, prevê alterações nos planos de trabalho das ATIs que aguardam contratação, as quais devem reduzir ainda mais esses orçamentos,⁶ mas os planos de trabalho revisados e as consequências orçamentárias dessa decisão ainda não foram disponibilizados até a referida nota de corte. Tais revisões coincidem temporalmente com a implementação do sistema indenizatório simplificado no Eixo nº 7.

Além disso, cumpre destacar que entre os 35 planos de trabalho analisados de 21 territórios, apenas estão em atuação três deles: (i) ASPERQD, (ii) Cáritas Mariana e (iii) Rosa Fortini. A ATI AEDAS Barra Longa teve suas atividades finalizadas em agosto de 2021, embora haja discussão para a continuidade de sua atuação, pendente de decisão judicial. A Assessoria iPAZ foi destituída e entre as que não começaram as atividades encontram-se: (i) ADAI (territórios 9 a 16), (ii) AEDAS (territórios 3, 6, 7 e 8), (iii) CAT (território 5), (iv) Cáritas Governador Valadares (território 4) e (v) Cáritas Itabira (territórios 1 e 2). As comissões de atingidos de São Mateus, Conceição da Barra, Linhares, Aracruz e Baixo Guandu pediram a desistência da ADAI e as comissões de Pontal do Ipiranga e Comissão de Atingidos Remanescentes Quilombolas de São Mateus da Barra pediram desmembramento (processos vinculados ao Eixo Prioritário nº 10, PJE 1003050-97.2020.4.01.3800).

Sendo assim, a presente análise visa constituir uma etapa ainda exploratória para reflexões mais amplas acerca da migração de um modelo fundado em assessorias técnicas para um modelo indenizatório individual e seus reflexos nas dinâmicas reparatórias e para a reconstrução para melhor (*build back better*) dessas comunidades (FGV, 2019b). Cientes dos desafios que estão implicados na comparação de valores de atividades tão distintas – aquelas executadas pelas ATIs e pelos advogados no modelo Novel – pondera-se na seção de resultados sobre as diferenças significativas havidas entre os modelos e em relação a cada contexto por território.

3.4 Múltiplos danos no Novel

Busca-se, de forma exploratória, apresentar descrição quantitativa a respeito das solicitações de múltiplos danos (atingidos com mais de um dano relatado) dentro e fora do Sistema Novel. Para isso, realiza-se o comparativo entre o número de solicitações ao cadastro em termos globais até a data de corte considerada, aquelas solicitações aptas ao Novel conforme delimitado em sentença (solicitações até 30/04/2020) e, na

⁶ A título exemplificativo, são pontos da decisão que devem implicar a redução de orçamento: a redução do escopo de atuação das ATIs; redução do prazo de atuação, de 36 para 24 meses; redução do número de bases e redução do número de técnicos.

sequência, o comparativo entre a presença de múltiplos danos nessas solicitações com o percentual de múltiplos danos nos casos de atingidos aderentes ao Novel, a partir dos dados disponibilizados pela Fundação Renova.

Para os termos dessa comparação, cumpre destacar que a Fundação Renova não especifica, no ofício SEQ36446 /2021/GJU, o *status* relacionado ao dano relatado pelo atingido no caso dos ingressados no Novel. Assim, presumiu-se, para fins desta análise, que o quantitativo do dado “aderentes ao Novel” informado pela Fundação Renova se refere tão somente ao número de ingressantes que solicitaram novos danos quando da inscrição na plataforma, e não efetivamente os casos em que o pedido foi aceito pela Fundação Renova (conforme colocado expressamente no ofício, casos que “já aderiram ao Novel, e que, no bojo da plataforma online disponibilizada pela Fundação Renova, informaram pertencer a mais de uma categoria profissional e/ou de subsistência (múltiplos danos)”.

Segundo monitoramento realizado pela CTOS/CIF sobre o tema (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021c, RMM PIM nov./2021, dados ref. out./2021), atualmente o “*status* das adesões e homologações de indenizações no Sistema Indenizatório Simplificado” na data de corte de 31/10/2021 indica que existem 80.599 requerentes elegíveis; 75.768 requerentes com adesão realizada ao sistema; e 47.352 requerentes com acordo homologado junto à 12ª Vara Federal. A partir desses números informados à CTOS/CIF são emitidas as comparações dos percentuais de danos múltiplos no sistema, nas etapas de solicitação dos atingidos do cadastro e do sistema indenizatório simplificado, além de esclarecidos pontos trazidos pelo ofício SEQ37112/2021/GJU como complementação dos dados.

Cumpre reforçar que a análise aqui realizada, em princípio, não está apta a trazer informações mais aprofundadas sobre os andamentos das divergências instauradas no sistema a respeito das contestações sobre os danos experimentados pelos atingidos. Mesmo com a complementação de dados trazida pelo ofício SEQ37112/2021/GJU, os dados não permitem essa análise.

Segundo o documento “passo a passo” disponibilizado pela Fundação Renova (2021a), na etapa “Registro do Dano”, que atende à solicitação de inclusão de danos, é possível acionar a aba contestações (ex.: “inclusão de novo dano para requerente já cadastrado no Novel”). Após a análise da Fundação Renova sobre a contestação, a aba indicará como retorno o deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do pedido. Quanto ao deferimento, o *status* altera para “aguardando confirmação ou renúncia dos danos”; se

indeferido ou deferido parcialmente, o *status* altera para “aguardando retorno do advogado para o pedido de inclusão de dano”.

O advogado pode responder nesses casos: “Estou ciente do retorno da análise e vou prosseguir com os danos já liberados para o requerimento”, ou “Estou ciente do retorno da análise e vou iniciar um recurso para a negativa devolvida”. Com a seleção da opção de recurso o requerimento é paralisado aguardando a inserção e conclusão da análise do recurso. Esse pedido deve ser iniciado no prazo de 15 dias. Depois dessa etapa, o advogado assina o “Termo de ciência dos danos”.

Em petição (Id. 791678481 de 26/10/2021) as comissões de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, São Matheus, Itueta, Naque e Aimorés relatam as inúmeras contestações ainda sob análise, bem como pedidos de reenquadramento ou inclusão de novo dano, salientando que a fundação considera “o prazo de adesão na plataforma” a data em que se confirma/aceita o dano e não a data de protocolo/abertura do requerimento. Relatam ainda que existem inúmeros requerimentos extintos por “conformidade”, com necessidade de reabertura, por finalizações indevidas, sem intimação e/ou direito a recurso.

Os advogados reforçam que diversas solicitações de enquadramento de múltiplos danos e aceites de comprovantes se dão por tratamento “extraportal”, ou seja, por e-mail, ficando os requerimentos paralisados. Além disso, denunciam que a Fundação Renova vem finalizando requerimentos por indícios de irregularidades – todavia não possibilita o recurso pela aba recursal (Comissões, Id. 791678481 de 26/10/2021).

Diversas outras manifestações no Eixo nº 7 relatam casos de atingidos que, mesmo após requerimento no momento da contestação de mais de um dano (ex. agricultura informal para venda e pesca informal artesanal – casos trazidos na petição de Id. 454907870 – 23/02/2021 PjE 1025056-98.2020.4.01.3800), o processo prossegue com somente com um dano, sendo que os advogados não conseguem incluir o outro dano da agricultura mesmo previamente contestado, de forma que chegou no ponto de homologação. Frisando que nas reuniões habituais foram repassadas as demandas para a Fundação Renova.

Esses são alguns dos exemplos de que estudos sobre a operacionalização de múltiplos danos pelo Novel merecem ser continuados, especialmente considerando a análise de elegibilidade e o resultado dos pedidos de contestação realizados pelos atingidos para melhor enquadramento a partir dos dados do cadastro.

4 RESULTADOS

A partir da compilação de bases de dados secundárias relacionadas aos temas acima expostos, seguem os resultados obtidos e análise descritiva e correlacional dessas informações.

4.1 Análise descritiva dos dados sobre honorários advocatícios no Sistema Indenizatório Simplificado

Num primeiro momento, verifica-se dos dados que, em média, existem 58 clientes (atingidos) por advogados/escritórios e que, também em média, os honorários pagos estão em torno de R\$ 9.196,53 por cliente. A Tabela 1 abaixo sintetiza os números gerais que dão base a esses cálculos.

Tabela 1 — Dados gerais sobre o Novo Sistema Indenizatório

Total de atingidos no sistema NOVEL	Total de municípios	Total de Advogados/escritórios	Total de honorários pagos
39.948	30	686	R\$ 367.382.919,73

Fonte: Elaboração própria (2021), a partir de ofício SEQ37112/2021/GJU (30/11/2021) e anexos.

A partir da análise da concentração de clientes e de honorários advocatícios por advogado/escritório nos territórios em que o Sistema Indenizatório Simplificado se encontra presente,⁷ observa-se no Tabela 2 que há uma concentração do pagamento de honorários para relativamente poucos advogados/escritórios. Nota-se que os cinco primeiros advogados/escritórios com o maior número de clientes representam aproximadamente 20,4% dos atingidos atendidos no Novel e concentram 20,4% dos valores de honorários pagos no território.

⁷ Foi realizado um processo de tratamento dos dados recebidos para tornar o cálculo dessas estatísticas descritivas o mais preciso possível. A fim de padronizar os nomes dos advogados/escritórios, foram trocadas as letras de caixa alta por letras de caixa baixa e removidos os espaços extras e caracteres especiais, como acentos, hifens e números. Feito isso, foi necessária ainda a remoção de referências a “sociedades de advocacia” dos nomes, já que estas não estavam padronizadas entre as observações referentes a um mesmo advogado na base de dados. Por último, foi necessária a correção manual de alguns nomes por erros de grafia, que foi realizada comparando os nomes existentes na base e verificando os nomes desses advogados/escritórios em *sites* na internet.

Tabela 2 — Concentração de clientes e de honorários recebidos considerando os 10 advogados/escritórios com maior número de clientes

Posição em termos de número de clientes	Número de clientes	Total de honorários (R\$)	Proporção de clientes em relação ao total de pessoas no Novel	Concentração de honorários recebidos*
1	2443	21.498.690,29	6.12%	5.85%
2	1785	15.647.423,37	4.47%	4.26%
3	1542	13.583.035,81	3.86%	3.70%
4	1251	13.478.615,30	3.13%	3.67%
5	1135	10.634.638,88	2.84%	2.89%
6	947	7.098.908,56	2.37%	1.93%
7	782	7.562.914,09	1.96%	2.06%
8	612	5.878.577,87	1.53%	1.60%
9	601	7.126.149,51	1.50%	1.94%
10	598	5.545.080,11	1.50%	1.51%

Fonte: Elaboração própria (2021), a partir de ofício SEQ37112/2021/GJU (30/11/2021) e anexos.

*Nota: A concentração de honorários recebidos é o cálculo da proporção do total de honorários recebidos por advogado/escritório com relação à soma do total de honorários recebidos por todos os advogados/escritórios no Novel.

Cumpra ainda destacar, sobre a distribuição de honorários, que nas decisões judiciais a delimitação de desconto de honorários é definida em 10%, assim como nas comunicações da Fundação Renova é reforçada a informação de que “a Fundação Renova faz desconto máximo de 10% a título de honorários advocatícios, conforme a sentença, e não interfere, controla ou fiscaliza a negociação entre cliente e advogado” (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021b).

Em esclarecimento realizado no ofício SEQ37112 /2021/GJU de 30/11/2021, a Fundação Renova informa que:

Cabe salientar que a plataforma é automatizada para não aceitar percentuais maiores que 10% (dez por cento), sendo possível apenas a sinalização de honorários entre 0% e 10% (zero e dez por cento), portanto, casos de pagamentos de honorários superiores a 10% (dez por cento) são fruto de entendimentos particulares dos atingidos com seus próprios advogados, negociados fora da plataforma, diretamente entre eles, os quais a Fundação Renova não tem ingerência. Por fim ressalta-se que o percentual de honorários é definido individualmente, portanto, um advogado pode negociar percentuais diferentes (desde que entre 0% e 10%) com cada atingido representado (FUNDAÇÃO RENOVA, SEQ37112/2021/GJU, p. 4).

Nos dados da Fundação Renova, não foi encontrada nenhuma incidência de pagamento de honorário acima do teto de 10% em relação ao valor de indenização líquido.

4.2 Relatos dos atingidos e dos advogados acerca das premissas e implementação do Sistema Indenizatório Simplificado

As análises a seguir buscaram apresentar um panorama geral acerca das percepções e problematizações dos atingidos e outros atores do caso em relação ao Sistema Indenizatório Simplificado – investigando quais as problemáticas relatadas, tais como elogios e críticas direcionados à plataforma. Nesse sentido, foi realizado um esforço de mapeamento e sistematização das manifestações judiciais (petições do Eixo nº 7 e audiências públicas do CNJ/CNMP), além de manifestações extrajudiciais (denúncias e reclamações encaminhadas à Ouvidoria e canais de relacionamento da Fundação Renova).

4.2.1 Manifestações judiciais: petições no Eixo Prioritário nº 7 e audiências públicas do CNJ/CNMP

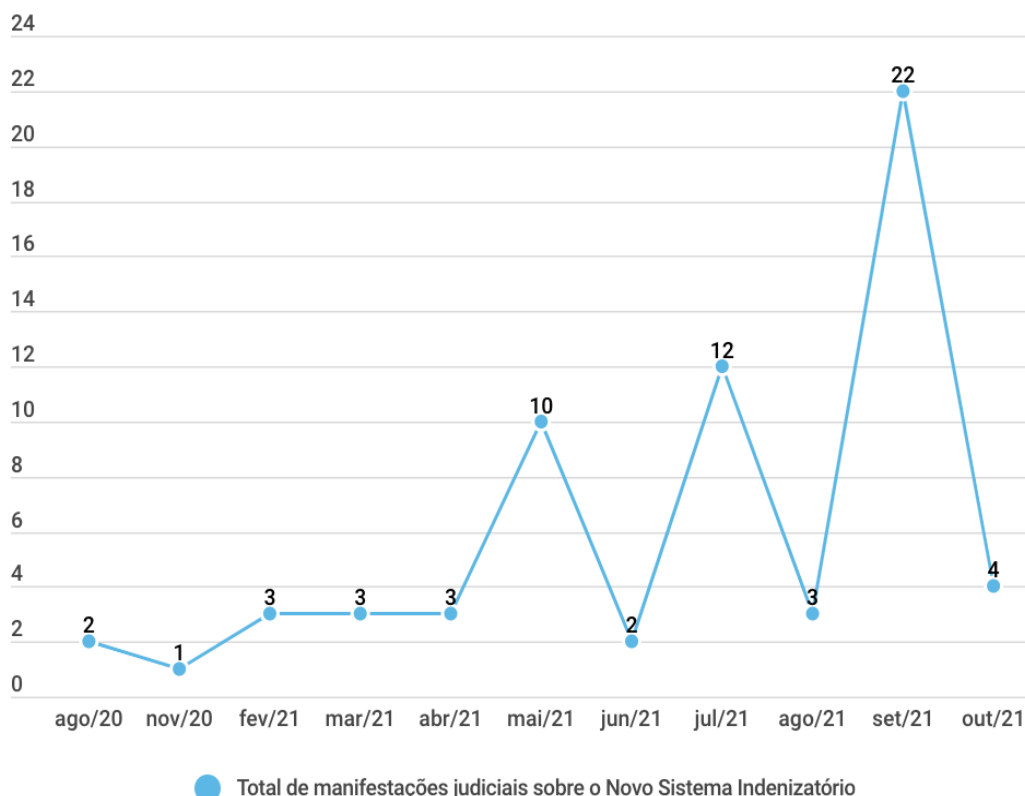
O objetivo desta subseção é apresentar os dados referentes aos relatos extraídos das manifestações judiciais e categorizados a partir das percepções dos atores sobre as premissas e a implementação do novo sistema indenizatório. Em se tratando de análise qualitativa, cabe a ressalva de que a escolha e a classificação das manifestações, realizadas manualmente, não podem ser consideradas exaustivas, uma vez que foram priorizadas aquelas movimentações processuais que tivessem o Novel como principal escopo, podendo haver menções e pedidos relacionados em manifestações não utilizadas nesta análise.

Cumprе lembrar, ainda, que na esfera judicial, as manifestações referentes ao Eixo nº 7 representam aquelas em que diversas partes recorrem ao juízo para elogiar, problematizar ou criticar o novo sistema indenizatório do processo de remediação do desastre da Samarco.

Do ponto de vista processual, identificou-se uma dinâmica nos processos no Eixo nº 7, como o aumento gradativo do número de manifestações à medida em que o Novel foi sendo implementado. O Gráfico 1 abaixo demonstra essa tendência na linha do tempo do total de manifestações realizadas por mês (entre agosto de 2020 e outubro de 2021),

demonstrando uma concentração sobretudo no ano de 2021 e em especial em setembro de 2021 (que soma 22 manifestações que mencionam o Novel).

Gráfico 1 — Total de manifestações judiciais que mencionam o novo sistema indenizatório (Novel) – 2020 e 2021

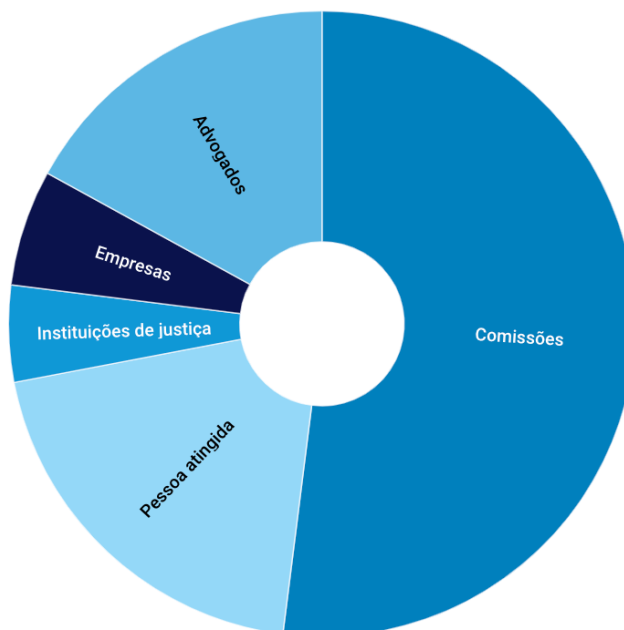


Fonte: Elaboração própria (2021), a partir de 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Eixo Prioritário nº 07, processos vinculados ao PJE nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (data de corte: 1 de agosto de 2020-31 de outubro de 2021).

Em relação à autoria dessas manifestações, o Gráfico 2 sugere que as comissões de atingidos são aquelas que proporcionalmente mais se manifestaram em relação ao Novel entre março de 2020 e outubro de 2021. A distribuição percentual das partes interessadas é de: comissões de atingidos (52%), pessoa atingida (20%), advogados (17%), empresas (6%), instituições de Justiça (5%).

As comissões de atingidos são representadas por seus advogados nessas petições, sem prejuízo de terem sido também classificadas situações em que outros advogados falam em nome próprio (ex.: IDs 661559965, 540788370, 540738409, 540435554, 662602009, 547721969, 547042226, e 547733870), conforme abaixo.

Gráfico 2 — Distribuição percentual da autoria das manifestações judiciais que mencionam o novo sistema indenizatório (Novel) – 2020 e 2021

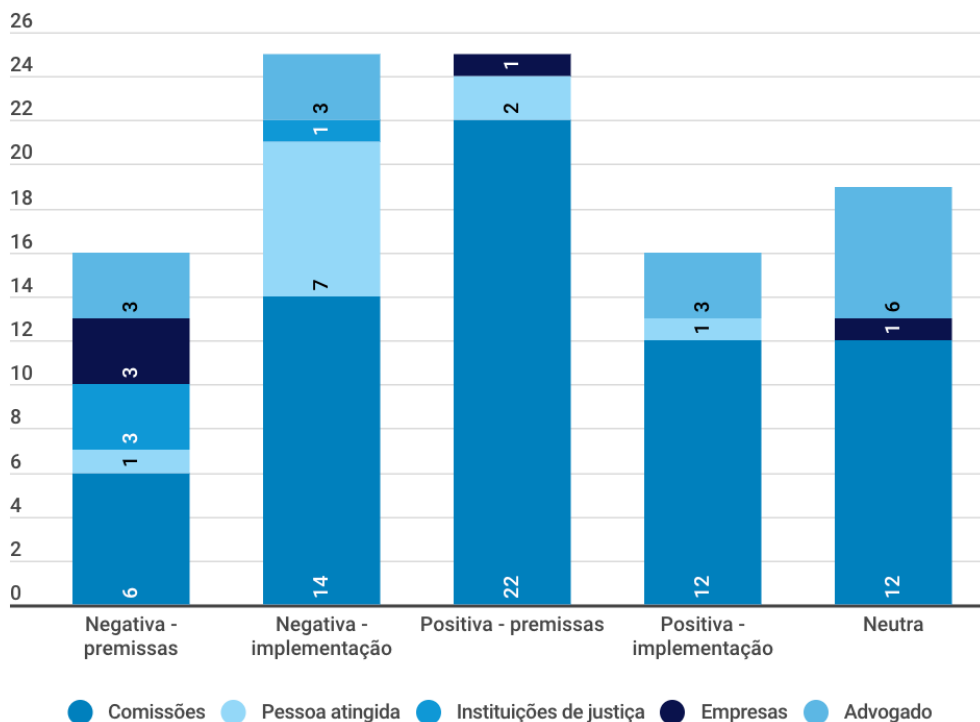


Fonte: Elaboração própria (2021). 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Eixo Prioritário nº 07, processos vinculados ao PJE nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (data de corte: 1 de agosto de 2020-31 de outubro de 2021).

Ademais, a partir de uma análise qualitativa, foi possível sistematizar 65 manifestações que mencionam o novo sistema indenizatório (Novel) a partir de cinco categorias de percepções: (i) negativa/crítica – premissas (isto é, em relação ao desenho e concepção do Novel pelo juiz da 12ª Vara); (ii) negativa/crítica – implementação (em relação ao andamento do Novel e atuação da Fundação Renova); (iii) neutra (sem elogios ou críticas); (iv) positiva/elogio – premissas; (v) positiva/elogio – implementação.

O Gráfico 3 abaixo permite visualizar que há uma concentração de argumentos de percepções negativas da implementação do Novel, tal como de percepções positivas em relação às premissas. Essa aparente contradição pode ser vista pela ótica de que o sistema é elogiado em termos de sua concepção, mas possui diversas falhas em seus processos. A desagregação dessas categorias de percepção por autoria mostra que proporcionalmente as comissões são aquelas que mais se manifestam em ambos os casos e que as pessoas atingidas tendem a reportar mais sobre problemas no Sistema Indenizatório Simplificado (ao contrário dos advogados, por exemplo).

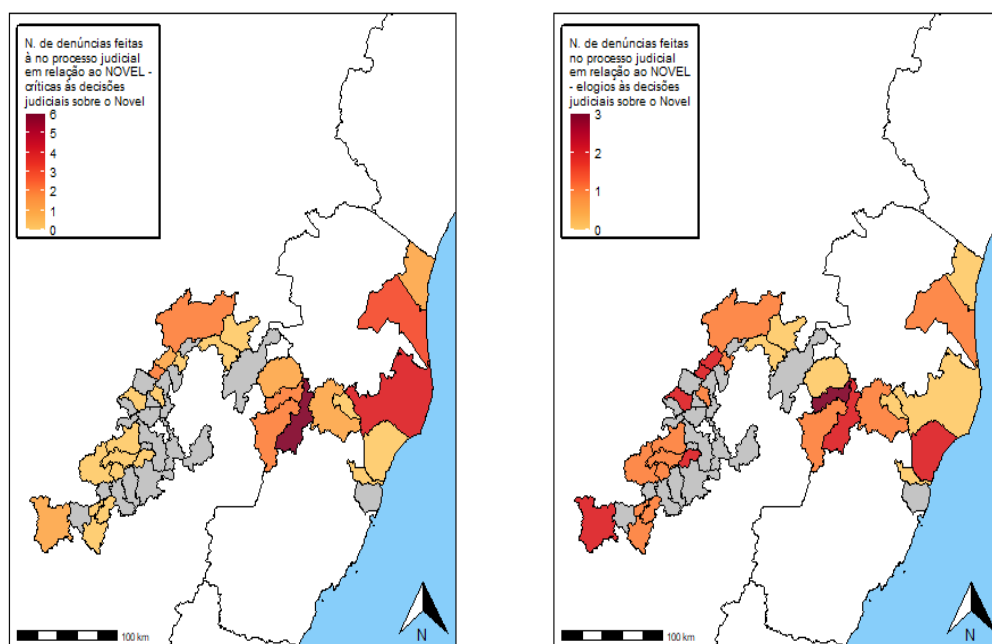
Gráfico 3 — Categorias de percepções por autoria das manifestações judiciais que mencionam o novo sistema indenizatório (Novel) – 2020 e 2021



Fonte: Elaboração própria (2021). 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Eixo Prioritário nº 07, processos vinculados ao PjE nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (data de corte: 1 de agosto de 2020 – 31 de outubro de 2021).

As percepções são distribuídas no território da seguinte forma (Figura 4 a seguir): em relação a críticas (percepção negativa), é possível perceber uma concentração de manifestações judiciais localizadas na região do baixo Rio Doce, em especial Linhares e Baixo Guandu, além de São Mateus, enquanto no que tange aos elogios (percepção positiva) há uma dispersão maior, com ênfase na região do alto Rio Doce a nos municípios de fronteira entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo (em Baixo Guandu e Itueta).

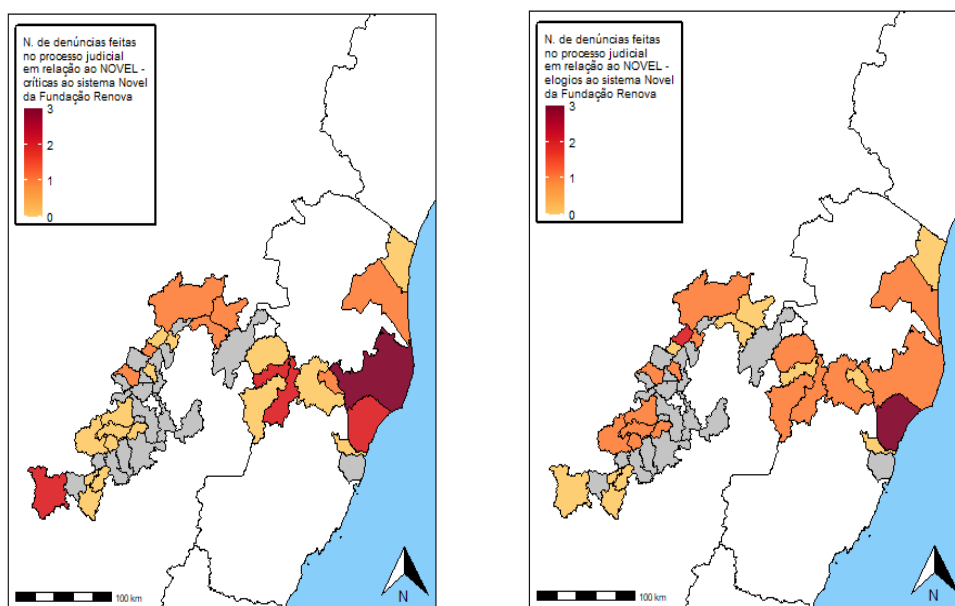
Figura 4 — Percepções sobre as premissas do Novel –críticas e elogios



Fonte: Elaboração própria (2021). Tribunal 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Eixo Prioritário nº 07, processos vinculados ao PjE nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (data de corte: 1 de agosto de 2020-31 de outubro de 2021).

Já no que tange às críticas (percepção negativa) e aos elogios (percepção positiva) especificamente em relação à implementação do Sistema Indenizatório Simplificado, protagonizada pela Fundação Renova, é possível observar que mais uma vez os municípios da foz (Linhares e Aracruz) e também da fronteira entre estados (Baixo Guandu e Itueta) concentram mais manifestações que explicitam os aspectos negativos do sistema.

Já no caso dos elogios (percepção positiva) quanto à implementação, a Figura 5 mostra que há uma distribuição mais uniforme (com o montante de uma manifestação enquadrada nessa categoria em vários municípios), com destaque apenas para Aracruz que concentra três manifestações elogiosas à implementação do Novel.

Figura 5 — Percepções sobre a implementação do Novel – críticas e elogios

Fonte: Elaboração própria (2021) . Tribunal 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Eixo Prioritário nº 07, processos vinculados ao PjE nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (data de corte: 1 de agosto de 2020-31 de outubro de 2021).

Para além da análise de percepção, ou seja, se a petição apresentava um elogio ou uma crítica ao sistema, foi possível categorizar os dados sobre obstáculos relativamente ao processo, procedimentos e fluxos, ou seja, os problemas que devem ser concretamente resolvidos pela Fundação Renova na percepção dos manifestantes das petições.

Essa análise de problemas traz mais concretude às percepções havidas e traduz as principais dificuldades enfrentadas pelos advogados na condução de seus pleitos e na operacionalização do sistema pautado em “*rough justice*”, ou seja, na simplificação e padronização de casos. Demonstra também que, como já afirmado em notas anteriores da FGV (a exemplo da Opinião Técnica FGV, 2020 – “Análise da Decisão Emitida no Eixo Prioritário nº 7 (“Cadastro e Indenizações”) que Define a Matriz de Danos Referente ao Município de Baixo Guandu (ES)”, a instalação da plataforma *online* e suas dificuldades operacionais demonstram os obstáculos concretos enfrentados por aqueles que buscam suas indenizações e possuem situações concretas que devem ser analisadas de forma territorializada.

A decisão de Baixo Guandu de 1º de julho de 2020 (Decisão BG, PjE nº 1016742-66.2020.4.01.3800), previu que a plataforma online deveria ser desenvolvida até 31/07/2020 e disponibilizada a partir de 01/08/2020. Sua estrutura deveria ser simplificada, com requisitos de segurança contra fraudes que contemplasse as seguintes etapas: (i) formulário eletrônico para fins de adesão e cadastramento de

dados pelo advogado; (ii) fase de apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes (*upload* da documentação); (iii) fase de processamento das informações e validação (conferência) pela Fundação Renova; (iv) apresentação em juízo da listagem de atingidos validada pela Fundação Renova; (v) homologação pelo juízo dos Termo de Adesão e Termo de Quitação, com consequente determinação de pagamento; e (vi) realização do pagamento final pela Fundação Renova (FGV, 2020a, p. 14).

Todavia, mesmo com tais recomendações voltadas para a simplificação do tratamento, o sistema demonstra sérios problemas para tratamento das informações dos atingidos, principalmente como decorrência da não compatibilidade entre as informações do cadastro e a necessidade de complementação dessas informações na etapa de revisão dos dados. Como exemplo, no trecho abaixo, o advogado de um dos atingidos descreve a dificuldade na alteração de dados formais inseridos no sistema do Novel para o devido recebimento da indenização:

Outro ponto que muito estarrece o peticionante é que já há tempo diligência para retificar dados bancários informados no sistema indenizatório, contudo, por mais absurdo que aparente, as partes requeridas por meio da “Fundação Renova” assevera a necessidade de aguardar o estorno do valor para, somente após, sejam informados os dados corretos. Verdadeiro absurdo! Se[m] qualquer fundamento lógico, muito menos jurídico, as partes requeridas preferem submeter o peticionante a ainda maior prejuízo em ter que aguardar a realização da ordem de pagamento para, então, ocorrer o estorno e, somente após iniciais (*sic*) novo processo de pagamento, o qual já se sabe que demanda grande lapso temporal”. (Processo nº. 1024965-08.2020.4.01.3800, 20 de agosto de 2021).

É importante destacar ainda os problemas ligados ao acesso ao sistema como, por exemplo, invalidade do número do CPF ao ingressar no sistema do Novel e dificuldades por parte do advogado de realizar qualquer ação porque o CPF do atingido “não está cadastrado na base de dados da Fundação Renova”. Verifica-se também, entre outros problemas enfrentados, o não reconhecimento tanto de dependentes como de pluriatividade para o recebimento do valor indenizatório, questões pacificadas nas decisões judiciais.

Sobre os problemas trazidos pelas manifestações, cumpre destacar trechos relacionados aos problemas categorizados (que podem estar interconectados em um mesmo relato):

(i) Demora na liberação do pagamento já deferido:

[...] recentemente, alguns atingidos estão procurando seus advogados e questionando o recebimento de suas indenizações, visto que o prazo já foi ULTRAPASSADO e, até a presente data, NÃO HOUVE

PAGAMENTO EFETUADO pela Fundação Renova (Processo nº. 1016742-66.2020.4.01.3800, 3 de fevereiro de 2021).

(ii) Ausência de definição de prazo de resposta das contestações:

administrativamente, a FUNDAÇÃO RENOVA há mais de 04 (quatro) meses, não logra êxito na análise da documentação anexada (Processo nº 1024973-82.2020.4.01.3800, 21 de junho de 2021).

(iii) Falhas no sistema e fechamento do sistema em datas pré-determinadas: potencial exclusão de solicitantes:

[...] muitos atingidos poderão pleitear categorias que até pouco tempo eram inviáveis e inelegíveis pela Fundação Renova. Neste fluxo novo, o sistema NOVEL, terá que se adaptar às novas decisões proferidas pelo magistrado e não prejudicar os atingidos que de alguma maneira já ingressaram nessa plataforma online; o portal encontra-se sempre em aprimoramento modificação e pelo fato de que à época da realização do requerimento tratava-se de dias após a sentença, não sendo possível o manuseio eficaz das fermentas presentes no Portal do Advogado, pois, estava em constante aprimoramento (Processo nº 1025056-98.2020.4.01.3800, 23 de fevereiro de 2021).

(iv) Invalidade de CPF na entrada do sistema, não reconhecimento de dependentes e não reconhecimento de pluriatividade:

[...] a despeito de cumprir com todos os requisitos para adesão ao programa e das inúmeras tentativas de ingresso no Novel indenizatório, esta Interveniente não logrou êxito, tendo em vista que a executada (Fundação Renova) informa não ser elegível para fase dois, pois “a pessoa não possui danos identificados na Base de Dados para os municípios contemplados!” ou que o “Parente Cadastrado para o Novel não inserido na Fase 2 / Manifestação” (Processo nº 1024973-82.2020.4.01.3800, 21 de maio de 2021).

(v) Coerção de advogados(as) para entrada no sistema e cobrança indevida de comissões:

[...] o processo indenizatório criado pela Samarco e suas sócias ao longo dos últimos 5 anos, terminou por travar uma “guerra” entre advogados, data vênica, oportunistas que viram em todo esse processo a possibilidade de “ganhar dinheiro fácil”, sem grandes esforços, fora da via judicial, de maneira rápida e sem qualquer litígio. Ao longo de todas as regiões afetadas pelo evento que foram contempladas pelas decisões judiciais proferidas por este Douto Juízo, foi instaurada a “caça ao tesouro”, ou melhor, a “caça aos atingidos”, fato que ganhou amplo conhecimento (Processo nº 1024965-08.2020.4.01.3800, 19 de maio de 2021).

(vi) Limitação do exercício do contraditório, falta de fundamentação adequada:

[...] a Fundação não oportunizou a requerente nada de concreto; as pessoas têm que se submeter às decisões da Fundação sem que para isso possam se defender. 19. A Fundação fala em ferramentas e mecanismos sem qualquer alcance por meio da requerente. 20. O Recurso as negativas são administrativas e depois, quando a Fundação quer provar na justiça que oportunizou qualquer contestação a ela, simplesmente diz que a requerente não faz jus à indenização (Processo nº '1027958-24.2020.4.01.3800, 18 de setembro de 2021).

(vii) Não reconhecimento dos dados ou danos da pessoa atingida ou categorização equivocada:

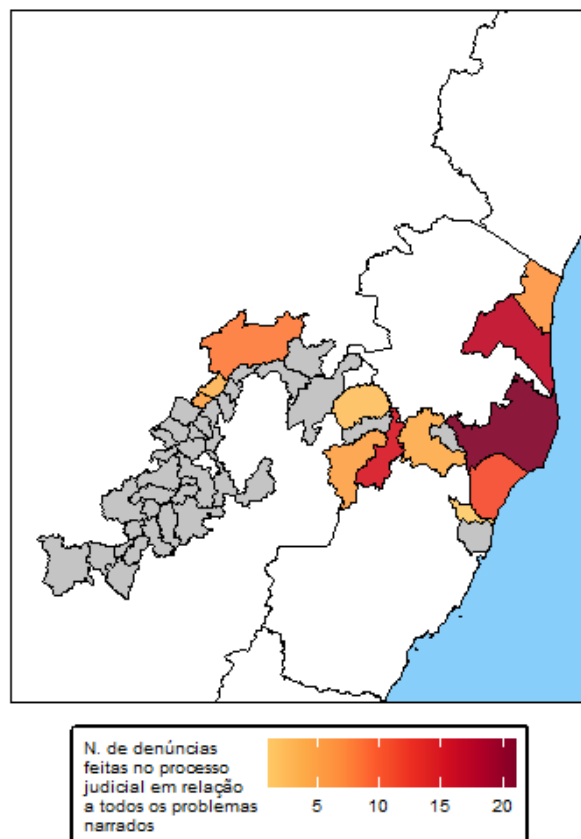
Na maioria das vezes, os advogados são notificados em seus respectivos e-mails pela Fundação, quando são detectados quaisquer tipos de conformidade após a notificação, o e-mail é devidamente respondido pelo causídico, apresentando nova documentação que atenda aos requisitos estabelecidos. Todavia, a Fundação Renova não está aceitando que o representante processual envie NOVO documento, conforme determinado por este juízo. Ao contrário do que foi exaurido, a Fundação Renova solicita o mesmo comprovante anexado no Portal do Advogado, sob pena de FINALIZAÇÃO do requerimento do atingido (Processo nº 1025077-74.2020.4.01.3800, 2 de agosto de 2021).

(viii) Dificuldade de contatar os canais de relacionamento/Ouvidoria e receber respostas sobre o andamento do processo:

[...] os vários canais estabelecidos pela Fundação não davam acesso e comunicação como afirmam; as pessoas ficavam o dia inteiro para tentar falar com a Fundação e muitas vezes a Renova dizia por uma gravação que iriam entrar em contato com o telefone. Nem sempre acontecia. A Fundação somente teria a comunicação por telefone, pois o WhatsApp era comunicação de mão única (Processo no 1027958-24.2020.4.01.3800, 18 de setembro de 2021).

O mapa (Figura 6) abaixo mostra a distribuição do número de vezes que essas categorias, de forma agregada, foram identificadas na análise das manifestações judiciais. Em termos de concentração de problemas descritos nas manifestações, destacam-se os municípios de Linhares, São Mateus e Aracruz.

Figura 6 — Distribuição territorial de problemas reportados nas manifestações judiciais do Eixo Prioritário nº 7 em relação ao Novel



Fonte: Elaboração própria (2021). Tribunal 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Eixo Prioritário nº 07, processos vinculados ao PjE nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (data de corte: 1 de agosto de 2020-31 de outubro de 2021).

Em síntese, é possível perceber, a partir da análise das manifestações judiciais, que há uma disputa narrativa acerca das premissas de desenho e da implementação do Sistema Novel nos territórios atingidos. Apesar da existência de uma série de elogios (41) ao novo sistema indenizatório, há uma concentração ligeiramente maior (46) de críticas e percepções negativas em todo o território atingido (especialmente por parte de comissões de atingidos e pessoas atingidas) (Tabela 3). Os territórios do baixo Rio Doce (no litoral capixaba) se destacam nesse quesito, o que chama atenção devido à aderência ao sistema nessa região.

Tais números podem ser analisados dos quantitativos abaixo, mas cumpre destacar que essas percepções mesclam com os quantitativos de fatos e problemas narrados identificados em 37 manifestações. Cumpre ainda destacar a presença de manifestações que, juntamente com o elogio ao sistema indenizatório também traz problemas concretos relacionados à sua operacionalização, demonstrando a complexidade de análise de percepção por manifestações judiciais no território e muitas

vezes a própria dependência dos advogados em se mostrarem receptivos ao sistema criado

Tabela 3 — Quantitativos de elogios e críticas ao Sistema indenizatório simplificado nas manifestações judiciais

Quantitativo de percepções negativas (premissas)	Quantitativo de percepções negativas (implementação)	Quantitativo de percepções positivas (premissas)	Quantitativo de percepções positivas (implementação)
20	26	25	16

Fonte: Elaboração própria (2021). Tribunal 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Eixo Prioritário nº 07, processos vinculados ao PJE nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (data de corte: 1 de agosto de 2020-31 de outubro de 2021).

Por fim, nas duas audiências públicas feitas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nas atividades do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão (Observatório Nacional) nos dias 10 de setembro e 6 de outubro de 2021, alguns atingidos trouxeram os problemas enfrentados com advogados em seus relatos.

Nessa linha e em concordância ao que já foi identificado nas demais fontes de dados, destaca-se o relato de uma pescadora profissional de São Mateus: "o processo de reparação trouxe muito conflito na região, principalmente pela postura dos advogados. Não houve informação suficiente. O valor da indenização (do Novel) é insuficiente para a retomada econômica" (CNJ, CNMP, 2021b). Uma mulher atingida de Colatina (ES) também reclamou sobre os rumos da reparação e mencionou que: "[...] A morosidade só faz com que a máfia de advogados leve isso para um lado de assédio às famílias. Nossa reflexão é de que seja feita uma assessoria técnica o mais rápido possível" (CNJ, CNMP, 2021a).

4.2.2 Manifestações extrajudiciais: Ouvidoria e canais de relacionamento da Fundação Renova

Como complemento à análise das manifestações judiciais do Eixo nº 7 e em razão da dubiedade trazida pelos dados de elogios/críticas ao sistema, foi também realizada uma consulta aos mecanismos de atendimento ao público da Fundação Renova, a fim de identificar quais as demandas e percepções das pessoas atingidas em relação ao

Sistema Indenizatório Simplificado em suas falas sem representação, diretamente direcionadas à Fundação Renova.

Cumpre salientar que a Ouvidoria da Fundação Renova é uma instância confidencial de denúncias, que apura e investiga casos de violações e abusos por parte de agentes da reparação em relação às comunidades atingidas. As denúncias podem ser feitas por meio de telefone ou sítio eletrônico, e usualmente quem recorre à Ouvidoria são as pessoas atingidas, pessoalmente, por intermédio de advogado particular ou por representantes de assessorias técnicas (FGV, 2021c).

Uma análise qualitativa levantou que entre 3.839 denúncias feitas entre janeiro de 2020 e 31 de julho de 2021, 734 versaram sobre problemas e morosidade do Novel, sendo tais categorizados à luz do exercício feito na sistematização das manifestações do Eixo nº 7 (BDOFR, 2021). As principais reclamações referem-se a:

(i) Invalidez/Pedido de liberação de CPF na entrada do Sistema:

Boa tarde, por gentileza estou pedindo a liberação do meu CPF para que eu possa dar continuidade ao processo de recebimento da minha indenização, estou passando por muita necessidade pois adquiri câncer (BDOFR, 2021).

(ii) Não reconhecimento dos danos reportados no cadastro da pessoa atingida:

O motivo da minha indignação se deve ao fato de que, estou tentando aderir a plataforma de indenização criado pela Fundação Renova em determinação judicial, e na qualidade de atingido pela tragédia da barragem de Mariana. Porém, a Fundação não reconhece meu direito o que discordo completamente. Meu cadastro foi feito pelo meu genitor no ano de 2017, eu não fui sequer entrevistado na época do ocorrido, mas estou com meu cadastro bem como da minha família ativo e dentro do prazo estabelecido pela justiça federal para pleitear ingresso no sistema indenizatório. Nenhum advogado está conseguindo lançar nem para análise essa questão, por isso venho diante dos fatos acima narrados, requerer meu ingresso na plataforma e posterior análise justa da minha causa (BDOFR, 2021).

(iii) Demora na liberação do pagamento:

A manifestante alega que, possui o cadastro junto a Fundação Renova no novo sistema indenizatório, desde março de 2021, pois ajudava o esposo na pesca, ressaltando que o esposo possui cadastro desde 2018. Relatou ainda que, fez o seu pedido individual de indenização pois foi informada através da central de relacionamento de que teria direito a indenização de forma individual. Informou ainda que, está acionando a ouvidoria, pois gostaria de saber o andamento de seu pedido, pois acredita que está demorando muito (BDOFR, 2021).

(iv) Falhas do sistema: demora na análise e potencial exclusão de solicitantes:

Tive conhecimento do o indeferimento da solicitação de reenquadramento de dano. Todavia já tem 3 dias que estou tentando realizar o recurso às negativas, entretanto não estou conseguindo realizar, provavelmente em razão de erro do portal do advogado, pois, não está conseguindo encontrar o requerimento. Hoje é o último dia do prazo, não estou conseguindo falar com algum atendente responsável pelo portal do advogado. Meu cliente não pode ficar prejudicado por um erro da fundação (BDOFR, 2021).

(v) Dificuldade de contatar os canais de relacionamento/Ouvidoria e receber respostas sobre o andamento do processo:

A manifestante alega que, a análise de danos de seu cliente está demorando muito, tendo em vista que o processo do cliente já está aguardando desde setembro de 2020. Relatou ainda que, quando entra em contato com a central de relacionamento, sempre recebe a mesma resposta de que o cadastro do cliente está em análise de danos e não tem prazo de resposta (BDOFR, 2021).

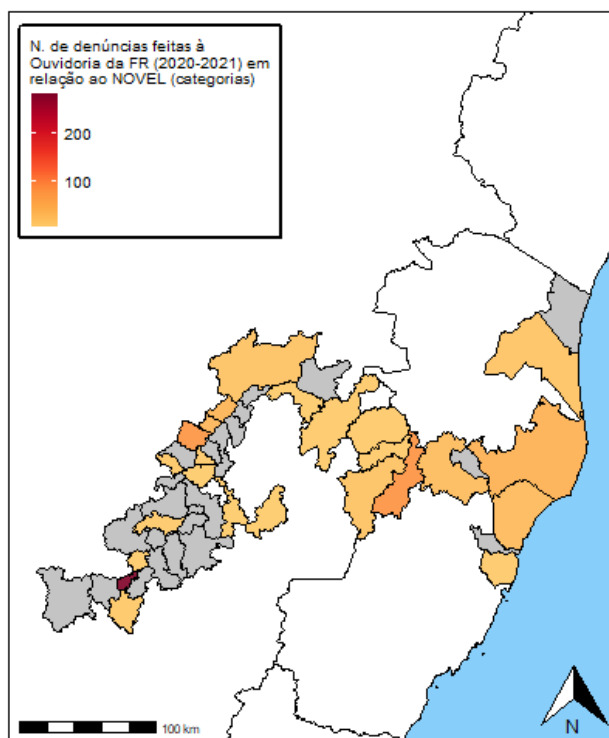
Como demonstrado nos exemplos, essas categorias se inter cruzam nas denúncias. Cumpre salientar que entre essas 734 denúncias, 238 referem-se a advogados que representam algum atingido ou grupo de atingidos. As demais são feitas nominalmente pela própria pessoa atingida.

Ademais, foi possível identificar marcadores de vulnerabilidades em algumas dessas denúncias, a ver: 256 denúncias foram feitas por mulheres e 12 citam o cuidado de crianças e adolescentes; 12 mencionam casos de saúde mental afetada e três citam tentativas de suicídio por parte do denunciante; 21 sinalizam que estão passando por sérias dificuldades financeiras (como falta de alimentos, contas atrasadas etc.). A título de exemplo:

[ela] entra em contato para obter informações sobre o andamento do processo na plataforma do portal do advogado, ela informa que seu processo está parado e está precisando muito, pois tem depressão e uma filha que precisa de cuidados médicos. [ela] informa que já não está mais aguentando (BDOFR, 2021).

Em termos de distribuição territorial, assim como feito nos esforços acima, há uma tendência de dispersão das denúncias feitas à Ouvidoria, com uma certa concentração nos municípios de Rio Doce e Belo Oriente. Tal resultado pode ser visualizado no mapa abaixo (Figura 7).

Figura 7 — Distribuição territorial das denúncias feitas à Ouvidoria da Fundação Renova (2020-2021) em relação a problemas e morosidade do Novo Sistema Indenizatório

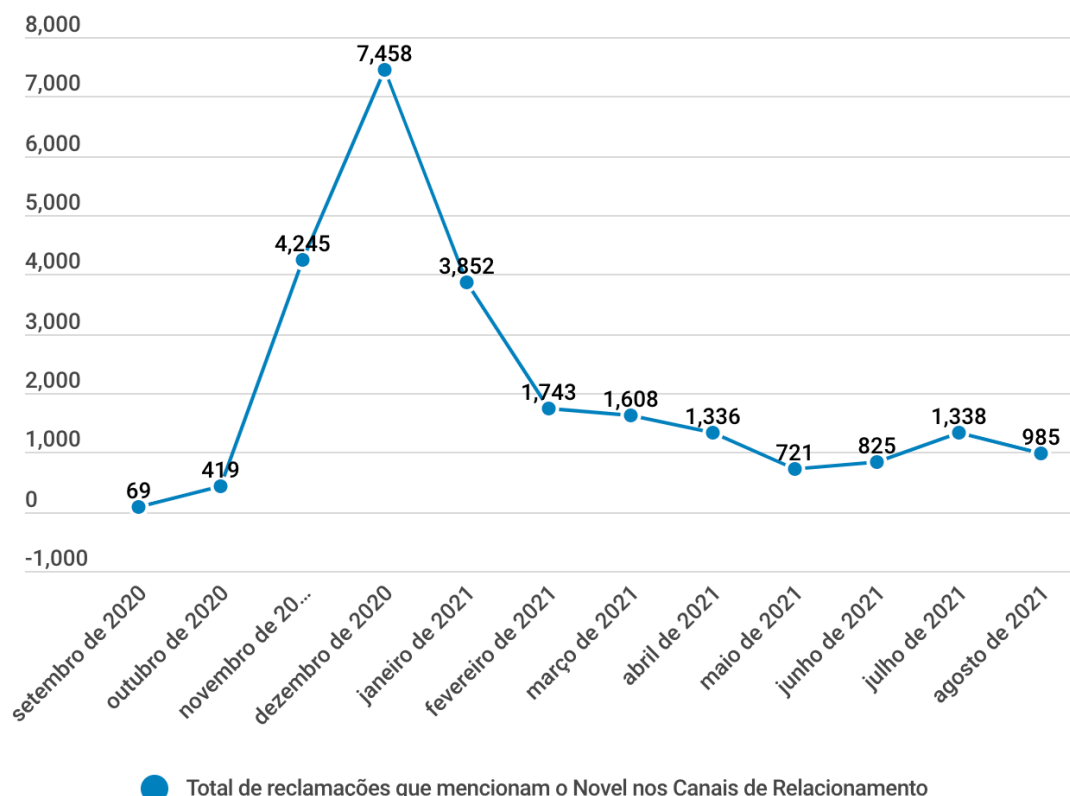


Fonte: Elaboração própria (2021). Ouvidoria da Fundação Renova (data de corte: janeiro de 2020-31 de julho de 2021).

Em concomitância, as reclamações feitas aos canais de relacionamento (0800, *site*, centrais de atendimento presencial), que representam uma instância mais ampla de reclamações e contato com a Fundação Renova, foram georreferenciadas nos mapas abaixo (Figura 8 e Figura 9) a partir das categorias: pedido de informação sobre o Novel e problemas/denúncias sobre falhas no sistema.

Nos canais de relacionamento, foram identificadas 27.901 reclamações que mencionam o Novel, principalmente pedidos de informação (27.105), relatos sobre problemas no sistema (1.236) e problemas com advogados (745). Ao longo do tempo, é possível perceber um “pico” das reclamações entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021 (conforme exposto no Gráfico 4 abaixo).

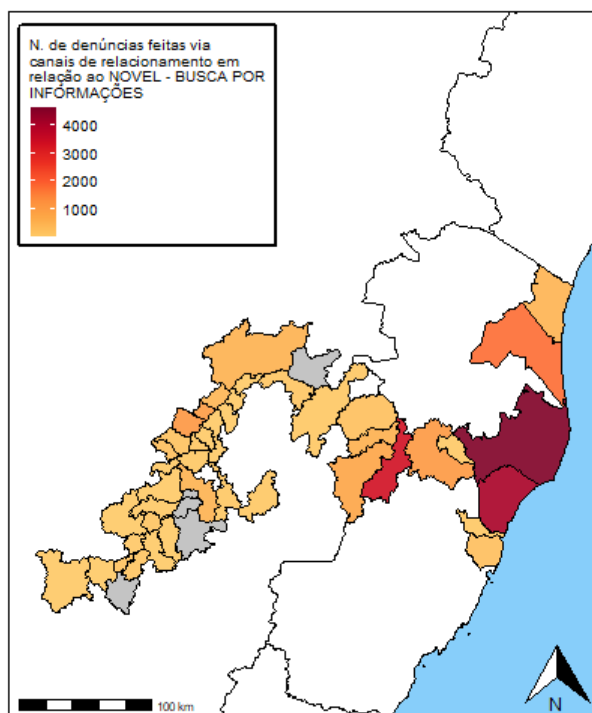
Gráfico 4 — Evolução das reclamações que mencionam o Novel nos canais de relacionamento



Fonte: Elaboração própria (2021). Canais de relacionamento da Fundação Renova (data de corte: setembro de 2020-agosto de 2021).

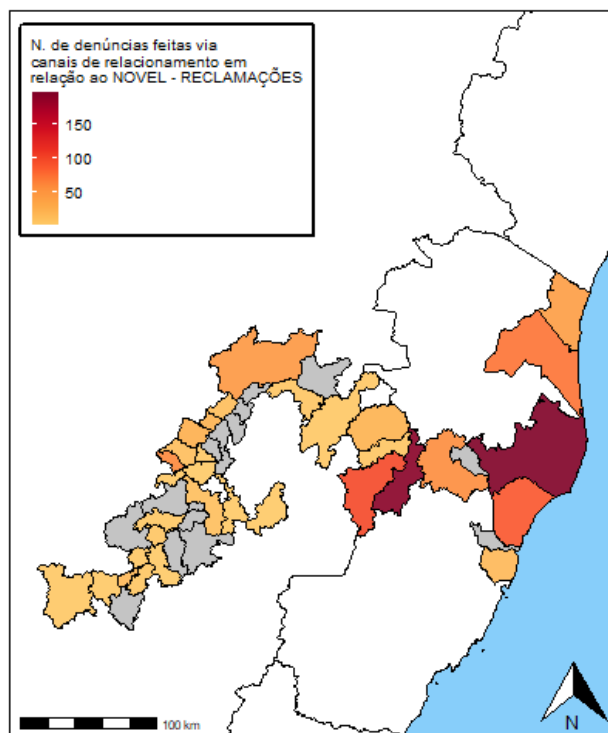
Os mesmos municípios (Linhares, Aracruz e Baixo Guandu) que já se destacaram nas análises anteriores sobressaem também nos mapas abaixo. Cumpre destacar que no caso de pedidos de informação, essas localidades apresentam mais de 3 mil reclamações acumuladas. No caso de relatos sobre problemas no Novel, esses montantes estão na ordem de cerca de 150 reclamações acumuladas em Linhares, Aracruz e Baixo Guandu.

Figura 8 — Distribuição por municípios do número de denúncias feitas via canais de relacionamento em relação ao NOVEL – Pedido de informações



Fonte: Elaboração própria (2021). Canais de relacionamento da Fundação Renova (data de corte: setembro de 2020 - agosto de 2021).

Figura 9 — Mapa de distribuição por municípios do número de denúncias feitas via canais de relacionamento em relação ao NOVEL – Reclamações



Fonte: Elaboração própria (2021). Canais de relacionamento da Fundação Renova (data de corte: setembro de 2020-agosto de 2021).

Em síntese, as análises aqui realizadas indicam que a concentração de problemáticas reportadas por pessoas atingidas – seja em instâncias judiciais ou extrajudiciais – está territorialmente localizada nos municípios de Linhares, Baixo Guandu, Aracruz e São Mateus. Além disso, demonstram uma invisibilização dessas reclamações no monitoramento realizando meramente pela via judicial, mediante representação por advogado. Ao mesmo tempo que existem hoje cerca de 27.901 manifestações dos canais de relacionamento trazendo problemas e pedidos de informações do Novel, e 734 relatos na Ouvidoria, são apenas 37 manifestações judiciais que relatam essas mesmas situações, entre as 69 mapeadas. Esses dados apontam para uma disparidade muito grande de acesso à Justiça e representação processual em relação a essas dificuldades de adequada inserção no sistema indenizatório.

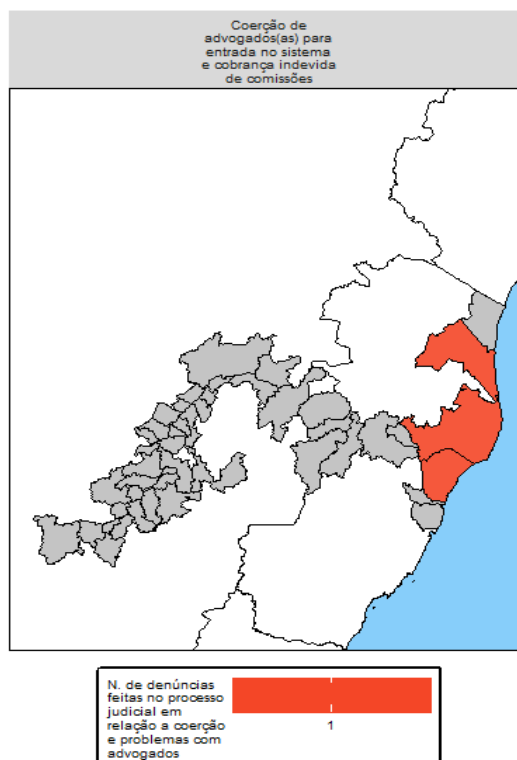
Reforça-se aqui a importância de que os dados de reclamações que chegam ao juiz por intermédio das petições intercorrentes sejam expandidos via denúncias e relatos presentes nos canais de relacionamento e Ouvidoria da Fundação Renova – que tais informações sejam compiladas, organizadas e disponibilizadas em caráter contínuo e processual ao juízo pela Fundação Renova, como medida de eficiência na gestão do sistema e transparência no tratamento dessas informações, para que as vozes dos atingidos sejam levadas a conhecimento do juízo sem intermediação de representação processual.

4.3 Relatos dos atingidos sobre a abordagem dos advogados

Conforme pontuado supra, subsiste a hipótese de que a entrada massiva de advogados nos territórios atingidos, iniciada após o início das homologações do sistema Novel, tenha provocado agravamento dos conflitos sociais em meio à população atingida.

Especialmente verifica-se que os relatos de possíveis atos de coerção e ameaça de advogados para adesão ao sistema se tornaram mais comuns ao longo dos meses de implementação do Sistema Indenizatório Simplificada – esta percepção foi mencionada nas audiências públicas realizadas por iniciativa do CNJ e CNMP no contexto da repactuação conforme acima. Nos termos das manifestações judiciais do Eixo nº 7, foi possível identificar uma única menção a esta prática em cada um dos territórios de Linhares, São Mateus e Aracruz, somando-se três manifestações (Figura 10).

Figura10 — Distribuição territorial de relatos sobre coerção de advogados(as) para entrada no sistema e cobrança indevida de honorários



Fonte: Elaboração própria (2021). Tribunal 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Eixo Prioritário nº 07 (data de corte: 1 de agosto de 2020-31 de outubro de 2021).

Segundo o advogado autor das manifestações (IDs 547721969, 547042226, 547733870 da data de 19/5/2021), após a criação desse sistema:

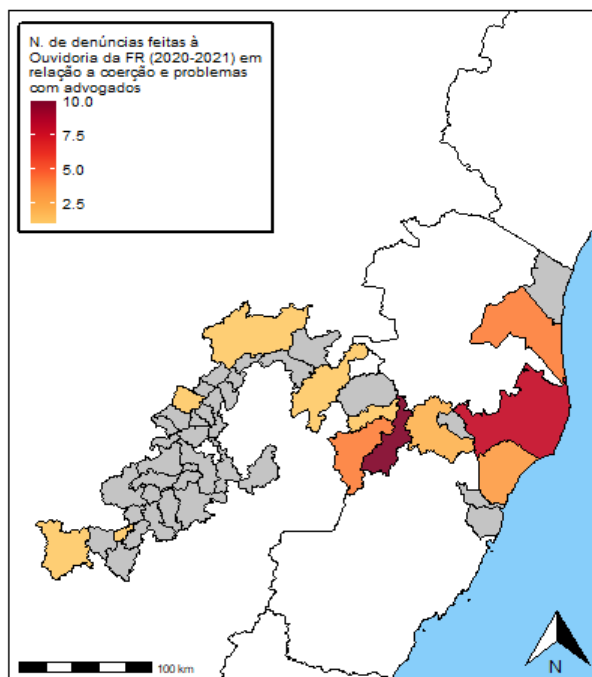
foi estabelecida a “caça ao tesouro”, ou melhor, a “caça aos atingidos”, por advogados que se viram atraídos pela “facilidade” no recebimento de honorários contratuais pagos diretamente pela Fundação Renova pelo trabalho de inserir dados no sistema, através do portal de advogados.

Já na Ouvidoria da Fundação Renova, entre janeiro de 2020 e 31 de julho de 2021, foram identificadas 46 denúncias que versam sobre problemas com a representação por advogados – inclusive situações de ameaça e coerção para aderir ao novo sistema indenizatório (BDOFR, 2021).

Na Figura 11 abaixo, é possível observar a distribuição de 41 denúncias cujas localidades de origem foram computadas pela Ouvidoria (as outras cinco não possuíam a variável localidade e por isso não constam no mapa). Embora o quantitativo de denúncias não seja tão representativo da bacia – a Ouvidoria é uma instância pouco associada e conhecida no território se comparada aos canais de relacionamento – os

dados mostram que existe uma concentração de casos reportados na região do baixo Rio Doce (Baixo Guandu, Linhares, São Mateus).

Figura 11 — Distribuição territorial das denúncias feitas à Ouvidoria da Fundação Renova (2020-2021) em relação a coerção e problemas com advogados



Fonte: Elaboração própria (2021). BDOFR, 2021. Ouvidoria da Fundação Renova (data de corte: janeiro de 2020-31 de julho de 2021).

Ademais, em termos de conteúdo dessas denúncias, identificam-se as seguintes tendências:

(i) Cobrança de honorários que ultrapassam o valor de 10% da indenização:

O manifestante informa que ficou sabendo que de acordo com a determinação judicial, apenas 10% do valor da indenização estaria sendo recolhido para o advogado na ação, porém alega que, os denunciados estão fazendo os pescadores que eles representam assinarem uma promissória para os clientes pagarem um valor a mais por fora (BDOFR, 2021).

A manifestante informa que fez o acordo para a receber a indenização da Fundação e seu advogado teria cobrado 20% do valor recebido. Alega que dessa porcentagem, 10% foi incluso em uma promissória em branco onde teria apenas a sua assinatura [...] e os outros 10% foi deduzido do valor da indenização (BDOFR, 2021).

(ii) Conflitos comunitários por conta de informações inconclusas e denúncias sobre propostas de advogados que são "amigos" da Fundação e, por isso, agilizariam o processo:

Alguns impactados o estão procurando e relatando para ele que existem advogados (não quis mencionar nomes) que estão falando que são amigos de pessoas da fundação renova e que se eles os assessorarem o processo andarás mais rápido (BDOFR, 2021).

(iii) Casos de vazamento de dados das pessoas indenizadas por advogados nos territórios:

[...] tem advogado/escritório de advocacia divulgando listas de pessoas que forma indenizadas pela RENOVA como forma de autopromoção e propaganda do escritório de advocacia. As listas contêm o nome completo dos indenizados, a categoria de indenização e o nome do advogado responsável. Estas listas estão sendo baixadas do PORTAL DO ADVOGADO da RENOVA e estão sendo divulgadas em redes sociais e grupos de WhatsApp (BDOFR, 2021).

(iv) Advogados que omitem informações e não esclarecem o processo ao cliente:

[Ela diz que] o seu advogado não lhe passa nenhuma posição do caso, apenas informando a impactada de que deve contatar a Ouvidoria para registrar reclamação (BDOFR, 2021).

(v) Advogados que enquadram o atingido em apenas um dano, sendo que ele tem direito a indenização por múltiplos danos:

[Ele disse que] uma advogada que o atendia e deu entrada em seus pedidos, lançou o dano apenas de pesca, e não lançou os demais. Informou que, está desconfiado que a advogada não deu entrada em seu pedido de impacto como produtor rural, e gostaria que revissem sua situação. O manifestante está se sentindo enganado, porque acredita que, como ele assinou o acordo como pescador, todos os outros danos foram automaticamente quitados indevidamente e gostaria de uma revisão de seus danos (BDOFR, 2021).

(vi) Representação de advogados não contratados que inserem os dados de atingidos sem autorização no Portal do Advogado:

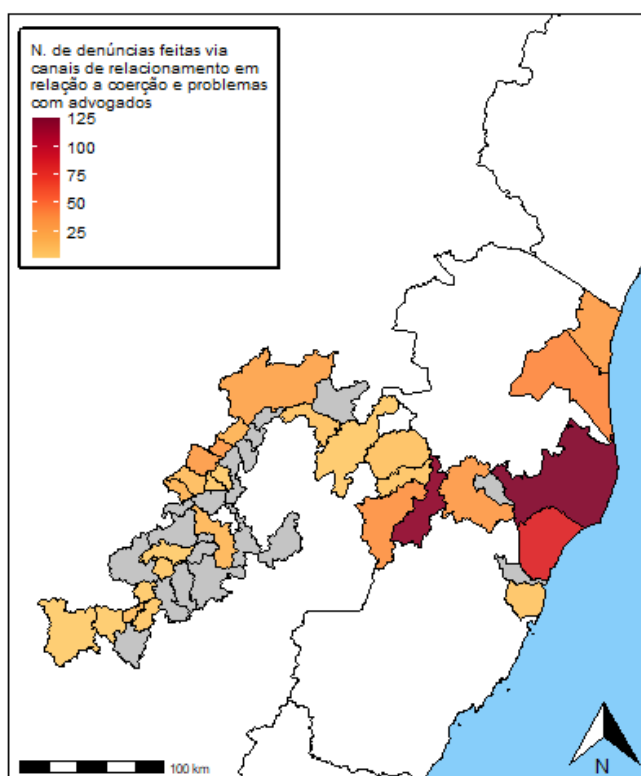
[Ele] me lançou no portal do advogado e que meu processo está parado para envio de documentos. Não conheço esse advogado e nunca o vi na vida (BDOFR, 2021).

(vii) Pedido de revogação e substituição de advogado por conta de problemas na condução do processo, inclusive por conta da renúncia de danos sem autorização do cliente:

Essa semana resolvi trocar de advogado, pois achei que estava demorando de mas só que a advogada invés de cancelar meu requerimento ela colocou como eu tivesse renunciado meus danos que não é verdade, agora não consigo mais me cadastrar no portal com novo advogado (BDOFR, 2021).

A tendência observada na Ouvidoria é replicada se analisados os dados exportados dos canais de relacionamento: há uma concentração de reclamações sobre coerção e problemas com advogados em Linhares (n = 128), Baixo Guandu (n = 120) e Aracruz (n = 83). Essas localidades, juntas, concentram 45% das reclamações dessa natureza identificadas nos dados.

Figura 12 — Distribuição territorial das denúncias feitas aos canais de relacionamento da Fundação Renova (2020-2021) em relação a coerção e problemas com advogados



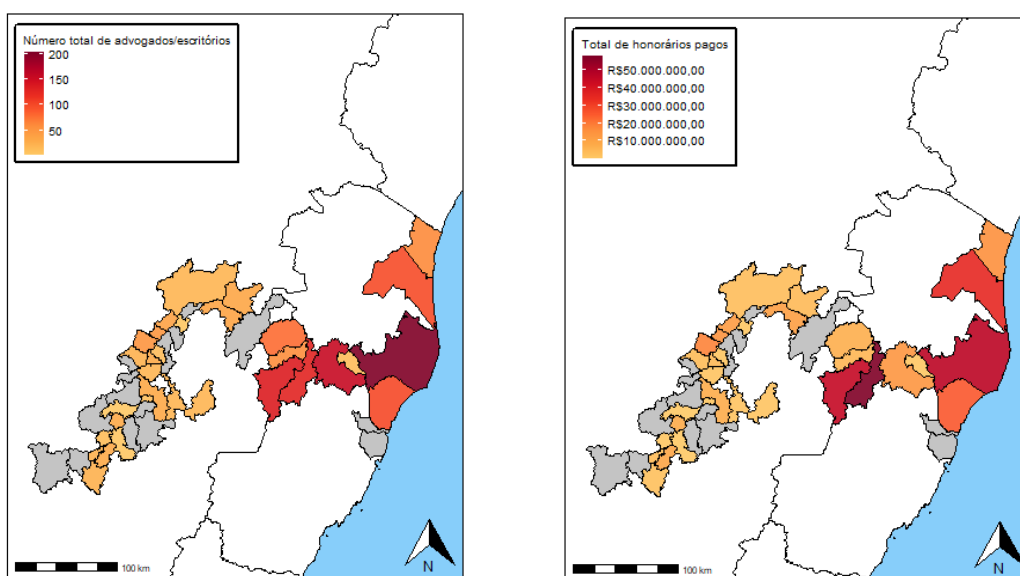
Fonte: Elaboração própria (2021). Canais de relacionamento da Fundação Renova (data de corte: setembro de 2020-agosto de 2021).

Em linhas gerais, os relatos públicos de pessoas atingidas nas audiências públicas do CNJ, denúncias na Ouvidoria/canais de relacionamento e manifestações judiciais

demonstram casos de conflitos entre as comunidades e os advogados – seja por conta da cobrança indevida de percentuais acima dos estabelecidos honorários, seja pelo poder de informação e controle do processo de indenização. A percepção dos atingidos é de que eles se sentem, muitas vezes, dependentes de acordos e da índole dos advogados que atuam nos territórios.

Mais do que isso, ao cruzar os dados sobre coerção e problemas com advogados (na Ouvidoria, canais de relacionamento e manifestações judiciais do Eixo nº 7) com outros que mostram a distribuição territorial do número total de advogados/escritórios presentes e os valores totais pagos em honorários advocatícios por município (Figura 13), é possível perceber uma sobreposição/correlação entre os territórios em que mais pessoas atingidas reclamam/denunciam e aqueles com maiores valores pagos a título de honorários advocatícios.

Figura 13 — Distribuição territorial do número total de advogados/escritórios e dos valores totais pagos em honorários advocatícios



Fonte: Elaboração própria (2021) a partir de ofício SEQ37112/2021/GJU (30/11/2021) e anexos.

Em suma, é possível dizer que a hipótese se confirma e possui um caráter territorializado: nos territórios em que há mais advogados e valores de pagamentos de honorários em jogo, concentram-se as denúncias e reclamações relacionadas a coerção e problemas com advogados.

Em termos de recomendações, cumpre destacar a importância que tais relatos sejam apurados e que sejam pensadas formas de dar maior voz e participação dos atingidos no sistema indenizatório para além da intermediação formal conduzida por advogados.

Além disso, a ausência das ATIs no território é um fator de ampliação da assimetria informacional na negociação com advogados. Se no TTAC foram pensadas medidas de equilíbrio informacional do ponto de vista do sistema negocial de indenizações do PIM, que não foram implementadas, no Novel verifica-se que permanecem assimetrias informacionais relevantes num ambiente mais completo multipartes – entre atingidos, advogados, Fundação Renova e juízo.

4.4 Análise descritiva da comparação entre o modelo das ATIs e o da assistência jurídica particular

Como mencionado, esta seção compara a incidência de valores médios gastos com pagamento de honorários por território com os valores médios previstos para a implementação efetiva das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) a partir da análise dos planos de trabalho submetidos ao juízo nos autos do Eixo nº 10. Priorizou-se a análise dos planos mais recentes disponíveis, que para a maior parte dos territórios corresponde aos planos apresentados em maio de 2020.⁸

Cumprе reiterar que atualmente somente três entidades estão em fase de execução da atividade de assessoria técnica, sendo, em Minas Gerais, a Cáritas Mariana (Mariana (MG)) e Rosa Fortini (Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó (Distrito de Ponte Nova), e no Espírito Santo a ASPERQD (CRQ Degredo – Linhares (ES)). Além delas, durante quatro anos a AEDAS desenvolveu atividades no município de Barra Longa (MG), tendo finalizado suas atividades em agosto de 2021, em meio ao processo de planejamento do reassentamento coletivo da comunidade de Gesteira e à chegada do “Novel” no território.

A contratação das assessorias técnicas nos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó (Ponte Nova) ocorreu por meio de ações judiciais autônomas ou acordos entre instituições de Justiça e empresas prévios à homologação do TAC Gov. Por outro lado, a fim de possibilitar a extensão do direito à assessoria técnica aos outros municípios atingidos pelo desastre da Samarco, a *expert* do MPF Fundo Brasil de Direitos Humanos (FBDH) ficou responsável pela contratação

⁸ Os planos de trabalho mais recentes dos territórios 1 a 16 foram apresentados em 08/05/2020, pela petição de ID 232517912, nos autos do Eixo nº 10. Em relação aos territórios 17 – Território Quilombola de Degredo (ES) e 18 – Terra Indígena Krenak (MG), foram considerados os planos após negociações diretas com as empresas, apresentados em 05/04/2020. ID 213650863 para o território 17 e apresentado em 17/05/2020, ID 237292880 e Decisão ID 252772394, de 14/06/2021, para o território 18. Quanto aos planos da AEDAS em Barra Longa, Cáritas Diocesana de Mariana em Mariana, e Centro Rosa Fortini Assessoria Técnica Independente em Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó (Ponte Nova), os planos analisados datam, respectivamente, de maio de 2017, agosto de 2016 e agosto de 2018.

e coordenação metodológica das assessorias técnicas escolhidas pelas comunidades atingidas, considerando um agrupamento territorial delimitado em 18 territórios (IDs 182449852 e 232517913, Eixo nº 10). Para atuar nesses territórios, nove ATIs foram selecionadas pelos atingidos,⁹ mas apenas uma foi contratada até o momento de redação desta nota e está desenvolvendo suas atividades – trata-se da ASPERQD, responsável pela atuação na comunidade quilombola de Degredo, em Linhares (ES). É importante ressaltar que sua contratação somente foi possível após ter obtido autorização judicial para negociar diretamente com as empresas.¹⁰

Esse cenário de esvaziamento da implementação das ATIs ao longo da bacia decorre, entre outros fatores, da recusa das empresas em efetivar sua implementação com os planos de trabalho construídos de forma participativa em cada território. As mudanças impostas pelas empresas como condicionantes para sua implementação prejudicam o formato inicialmente planejado no âmbito da governança instituída pelo TAC Gov, descaracterizam e reduzem sua atuação, inviabilizando a realização do trabalho inicialmente previsto e homologado pelo juízo em setembro de 2019.

Nesta seara, é fundamental destacar que os argumentos principais das empresas são pela redução do escopo e prazo de execução das atividades de assessoria técnica, argumentos associados sempre à questão central de que os escopos e prazos de atuação mais amplos seriam ineficientes e de que o montante do valor a ser gasto com a contratação das ATIs seria extremamente alto. As alterações defendidas pelas empresas implicariam uma expressiva redução do orçamento global a ser despendido com as assessorias técnicas, que segundo a avaliação apresentada pelas empresas passaria de R\$ 338.758.880,04 (referente ao período de 36 meses) para R\$ 56.026.428,96 (referente ao período de 24 meses) (Eixo nº 10, IDs 257232877 e 257232879).¹¹

Esses argumentos têm sido acatados pelo juízo, conforme se verifica, por exemplo, na decisão que homologou o plano de trabalho da ASPERQD, na qual o emprego da quantia de R\$ 11 milhões para o exercício da atividade de assessoria técnica por dois anos é considerada elevada, destacando-se a expectativa de compromisso, efetividade

⁹ Em alguns casos, uma mesma ATI foi selecionada por mais de um território.

¹⁰ Para que sua contratação fosse efetivada, a entidade teve de descaracterizar seu plano de trabalho, diminuindo escopo e tempo de atuação. Além disso, se viu obrigada a passar por auditoria judicial *pari passu*, ao contrário das três entidades contratadas antes dela. O plano foi homologado pela decisão de ID 213516883, proferida em 06/04/2020 nos autos do Eixo nº 10, que também determinou a realização da perícia.

¹¹ Observa-se que a análise apresentada pelas empresas considera apenas 15 territórios, pois as empresas se recusaram, na referida análise, a discutir a contratação de assessorias técnicas para os territórios indicados na Deliberação CIF nº 58.

e eficiência que justifique a destinação desse valor à atividade “claramente importante, porém lateral e secundária”, tendo em vista que a prioridade de recebimento dos valores seria dos atingidos a título de indenização (Eixo nº 10, ID 213516883, p. 13).

A compreensão das ATIs como acessórias é reiterada na decisão de 04/10/2021, na qual o juízo decide sobre controvérsias envolvendo escopo, prazo e metodologia das assessorias técnicas a serem contratadas (Eixo nº 10, ID 759190975). Considera-se adequado o prazo de 24 meses defendido pelas empresas, admitida em casos excepcionais uma única prorrogação de até 12 meses (Eixo nº 10, ID 759190975). Ademais, o juízo dá razão às empresas rés quanto à redução do escopo das ATIs, quanto aos custos com veículos e (em parte) custos fixos com comunicação, e entende por uma posição intermediária quanto às disputas envolvendo a distribuição da equipe de profissionais técnicos e estrutura física das ATIs, resultando, em todos esses pontos, em reduções em relação às propostas de plano de trabalho originalmente apresentadas pelas assessorias técnicas (Eixo nº 10, ID 759190975).

Com efeito, para realizar uma análise comparativa entre os valores despendidos a título de honorários com o Novel e os valores que seriam despendidos com a implementação das ATIs, é necessário destacar três pontos de atenção: (i) o número de atingidos dentro do sistema Novel (clientes de advogados) e o público-alvo estimado das ATIs; (ii) o escopo de atuação dos advogados dentro do Novel e da assessoria jurídica nas ATIs; e, por fim, (iii) o número de territórios que seriam atendidos pelas ATIs e o número de territórios que tiveram o Novel efetivamente implementado até o momento.

Em relação ao primeiro ponto, as Figuras 14 e 15 abaixo mostram que o número de atingidos no Novel e o público-alvo das ATIs possuem montantes de natureza distinta, sendo o segundo grupo superior ao primeiro. Conforme informado pelo FBDH, o número estimado de atingidos em cada território utilizou como parâmetro o Cadastro da Fundação Renova, incluindo pessoas que pleitearam cadastramento e aguardam manifestação, além de complementações a partir de contribuições das comunidades atingidas em casos pontuais (ID 232517913). Observa-se que esses números podem ser ainda maiores, considerando que a utilização do cadastro da Fundação Renova como parâmetro para essa estimativa inicial pode ter implicado seu subdimensionamento (a esse respeito, FGV, 2019a, RAMBOLL, FGV, 2019, FGV, 2020a, CTOS-CIF, 2019).

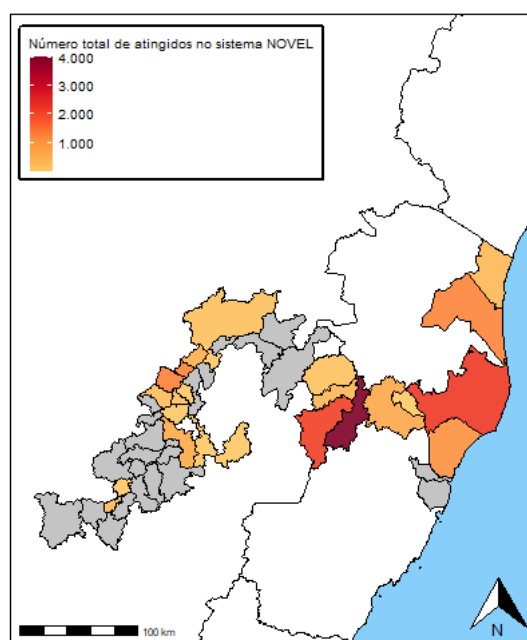
É necessário ressaltar que as assessorias técnicas não visam ao atendimento individualizado das demandas, bem como que esses números são estimativas, sendo inviável a definição com precisão dos mesmos (a título exemplificativo, ID 232517922,

p. 10, e 232517928, p. 11-12). Assim, a distinção entre os montantes se explica, ao menos em parte, pela diferente proposta de alcance que as assessorias técnicas têm – em outras palavras, mesmo em um hipotético melhor cenário de operação no novo sistema simplificado, seria de se esperar um número de adesões menor que o número de pessoas assistidas pelas assessorias técnicas. Isso porque, entre outras questões, as pessoas atingidas podem optar por não aderir ao Novel, buscando a indenização individual por outras vias, ou podem não conseguir acessar indenizações individuais por impossibilidade de comprovar os danos individuais, ou, ainda, é possível que pessoas que não sofreram danos indenizáveis individualmente sejam beneficiadas pela atuação das ATIs.

A comparação das Figuras 14 e 15 ilustra essa diferença de amplitude. Observa-se, ainda, que para a análise da distribuição territorial relativa às assessorias técnicas optou-se por destacar em um mapa à parte as ATIs específicas para territórios indígenas e povos e comunidades tradicionais (territórios 12, 17 e 18).

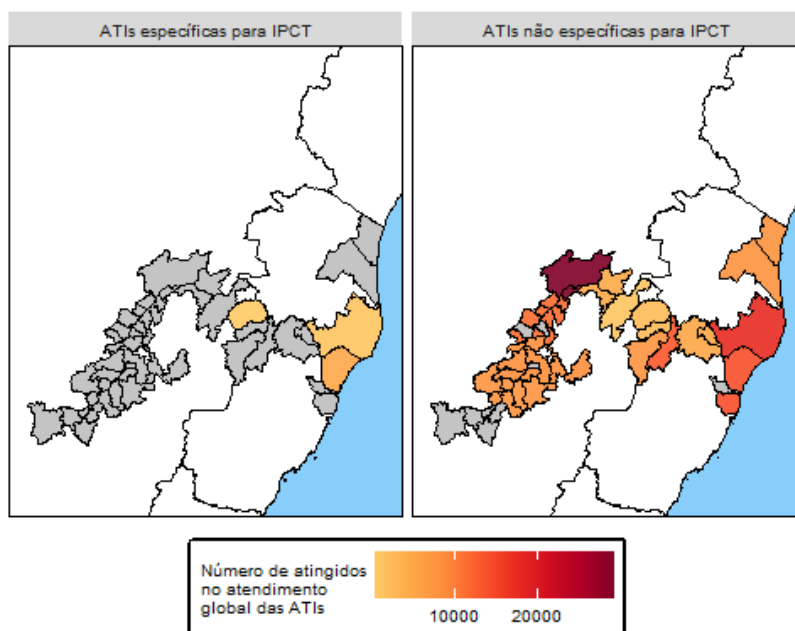
Destaca-se que em Linhares (ES) é possível identificar uma concentração de pessoas atingidas no sistema Novel que pode ser explicada por ser esta uma das primeiras localidades de implementação dessa alternativa indenizatória e pelo fato de que o município é um dos mais populosos da bacia. Os dados faltantes em relação ao Novel explicitam que o sistema ainda não foi implementado em toda a bacia.

Figura 14 — Distribuição territorial do número total de pessoas atingidas aderentes ao sistema Novel



Fonte: Elaboração própria (2021), a partir de ofício SEQ37112/2021/GJU (30/11/2021) e nexos.

Figura 15 — Distribuição territorial da estimativa de público-alvo das assessorias técnicas para os territórios 1 a 18



Fonte: Elaboração própria (2021), a partir de FBDH (2020).

Adicionalmente, a análise do conjunto de atividades previstas nos planos de trabalho apresentados permite observar que as assessorias técnicas possuem uma potencialidade de maior cobertura de atendimento nos territórios, além de priorizarem um modelo de atendimento que prevê a formação em direitos para comunidades e pessoas atingidas, de forma que elas tenham condições de identificar seus direitos violados em virtude do desastre e que possam construir coletivamente soluções reparatórias, priorizando aquelas de caráter não indenizatório. Salienta-se que as ATIs apresentam, em seus planos de trabalho, metodologia interdisciplinar muito mais próxima de uma Abordagem Baseada em Direitos Humanos para a Resposta e a Reconstrução (FGV, 2019b) do que aquela preconizada pelo Sistema Indenizatório Simplificado, cujo escopo é limitado à reparação indenizatória individual.

Neste ponto, é possível estabelecer um contraste entre os territórios que tiveram ATIs efetivamente implementadas e aqueles em que esse direito foi obstado pela resistência das empresas.

Inicialmente, cumpre salientar que as ATIs implementadas na região do alto Rio Doce possuem plano de trabalho com estrutura geral similar, cujas eventuais diferenças de foco se dão a partir das circunstâncias do território em que atuam. Porém todas elas têm sua atuação estruturada em dois eixos principais, a saber: participação popular e assessoria técnica propriamente dita. A participação social das pessoas atingidas se dá

partir de metodologia participativa, na qual os atingidos são organizados em grupos de base.¹²

Nesses coletivos, as famílias recebem informações acerca das atividades de assessoria técnica (ou seja, recebem as informações do processo de reparação: dos andamentos das ações judiciais que geram impactos na vida delas; das ações executadas pela Fundação Renova; das discussões ocorridas nas câmaras técnicas e no CIF). Além disso, é nesse espaço que ocorre a discussão sobre os direitos violados pelo desastre, com aprofundamento temático (ou seja, ao se discutir o direito à saúde, a ATI vai explicar o Sistema Único de Saúde (SUS), vai fazer o histórico sobre acesso à saúde no país e vai discutir como o rompimento da barragem trouxe um aumento na demanda pelo SUS nos municípios impactados. A partir daí, atingidos passam a discutir quais seriam formas eficazes de que o direito à saúde seja reparado a partir de medidas não indenizatórias – do fortalecimento do SUS no município; contratação de mais profissionais de saúde e de mais especialidades médicas para os municípios atingidos, além de planejar eventual participação na câmara técnica respectiva (CT-Saúde) para apresentar as demandas relacionadas ao tema ao sistema de governança, a partir de pleito formulado pela comissão de atingidos com o apoio da ATI).

Por fim, é no grupo de base que a ATI promove junto aos atingidos o levantamento dos danos sofridos por eles, a fim de gerar encaminhamentos às entidades responsáveis de repará-los (ex.: as famílias apresentam demandas sobre moradia na reunião de grupo de base; a ATI investiga o problema apresentado e busca entender a dinâmica do dano; ela aciona a contratação de um produto – consultoria especializada – que comprova ou afasta a hipótese de o dano ter decorrido do rompimento. Uma vez identificado que se trata de dano decorrente do rompimento, é feito ofício pela ATI endereçando o assunto às instituições de Justiça, ao sistema CIF, via câmaras técnicas (CTs) ou ao poder público, para que enderecem o problema).

Considerando a dificuldade de equipes reduzidas (de 15 a 35 funcionários) para atender à população dos municípios, a metodologia de trabalho das ATIs busca a capilarização de informações (FBDH, 2020). Assim, cada grupo de base conta com dois ou três coordenadores, que se reúnem com frequência com os técnicos e mobilizadores, a fim de se informarem com mais frequência sobre os andamentos do processo, com a tarefa posterior de difundir essas informações aos demais membros. Além dessas figuras,

¹² Grupos de base são coletivos formados por 8 a 12 famílias, geralmente agrupadas pela proximidade geográfica. São considerados a célula fundamental da organização e da participação popular no processo de reparação dos danos sociais e ambientais. A partir desses grupos ocorre a capilarização da informação, que circula mais facilmente entre as pessoas atingidas e contribui para tomadas de decisão informadas.

existe ainda a comissão de atingidos, que concentra a comunicação dos encaminhamentos feitos em reuniões para os órgãos competentes (FBDH, 2020).

No caso do município de Mariana, a ATI foi implementada em 2016, tendo a discussão sobre seu escopo, orçamento e cronograma ocorrido nos autos da ação 0039891-33.2015.8.13.0400, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Mariana. A instituição escolhida pelos atingidos foi a Cáritas Brasileira. O Plano de Trabalho (CÁRITAS MARIANA, 2017) previu e tem implementado uma série de medidas capazes de potencializar a participação social das pessoas atingidas a partir dos grupos de base (CÁRITAS MARIANA, 2017). Foi planejada a realização de diagnóstico socioeconômico com posterior elaboração de matriz de danos, contendo as perdas e danos ocorridos no território, com a devida valoração dos mesmos (CÁRITAS MARIANA, 2017). Além disso, foram planejadas ações de formação em direitos para as pessoas atingidas, que incluíram um curso de formação de defensores populares de direitos humanos (CÁRITAS MARIANA, 2017). Ações de acompanhamento dos reassentamentos (acompanhamento de audiências judiciais, acompanhamento do atendimento ou não por parte das empresas de determinações judiciais que influenciavam na construção do reassentamento – localização e tamanho dos lotes e elaboração dos projetos de construção das residências nos reassentamentos – por exemplo), de retorno de atividades de lazer e cultura, de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, de acompanhamento em saúde mental e física (contratação de consultoria especializada que produziu relatórios técnicos que demonstram o agravamento da saúde das pessoas atingidas, com ênfase na saúde mental), assistência rural, entre outros, demonstram a amplitude da atuação da ATI. O projeto de assessoria foi inicialmente planejado para um cronograma de quatro anos que poderia ser renovado enquanto durassem as medidas reparatórias (CÁRITAS MARIANA, 2017).

Além das atividades previstas no plano de trabalho, a ATI desempenhou duas importantes atividades, determinadas judicialmente pelo juízo de Mariana após o início de seus trabalhos: a aplicação do questionário de cadastro no município de Mariana (MG) e a contratação de equipe de assessoria jurídica coordenada pela Cáritas, a fim de acompanhar as famílias durante o processo de negociação extrajudicial da indenização individual, denominada Fase de Negociação Extrajudicial (FNE)¹³ (CÁRITAS MARIANA, 2021b e 2021c). Ou seja, embora essas atividades não estivessem previstas no plano de trabalho, em novembro de 2016, no bojo da Ação Civil

¹³ A instituição de uma fase de negociação extrajudicial (FNE) como uma alternativa para a reparação está prevista no bojo do TTAC firmado em 02/10/2018 na Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6, tramitada na 2ª Vara Cível de Mariana entre o Ministério Público de Minas Gerais e as empresas rés Vale, BHP Billiton e Samarco Mineração.

Pública (ACP) nº 0400.15.004335-6, por meio da qual restou acordada a suspensão da aplicação do cadastramento por três meses a fim de que fossem apresentadas propostas de reformulação, entendeu-se que o cadastro praticado seria insuficiente. Nessa linha, em outubro de 2017, foram realizadas audiências de conciliação em sede dessa ACP em que se definiram as principais diretrizes do novo processo de cadastramento das pessoas atingidas de Mariana, por meio das quais a assessoria técnica constituía a entidade de maior confiança das pessoas atingidas e que detém capacidade técnica para oferecer gratuitamente o serviço de assessoria jurídica a elas (CÁRITAS MARIANA, 2021c).

Outra ATI efetivamente implementada e que demonstra a amplitude e efetividade do trabalho desenvolvido por essas instituições foi o Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini. Na linha da proposta implementada em Mariana, no caso do Centro Rosa Fortini foram previstas e implementadas diversas medidas para o incremento da participação social no processo reparatório, como a formação de núcleos de base (cuja dinâmica é a mesma dos grupos de base) para o desenvolvimento das discussões dos projetos e programas de reparação, seminários, cursos de formação de defensores de direitos, avaliação crítica das matrizes de reparação (CENTRO ROSA FORTINI, 2018). Além disso, a ATI está presente nos espaços de governança junto à população atingida, proporcionando qualificação na participação das pessoas atingidas nas instâncias de monitoramento e fiscalização das atividades desempenhadas pela Fundação Renova (vide participação no CIF, câmaras técnicas relacionadas a povos e comunidades tradicionais e programas socioeconômicos, entre outros). Para a execução de seus trabalhos também é prevista e implementada, de acordo com o plano de trabalho, a contratação de consultorias especializadas sobre diversos temas, a exemplo da aplicação de questionário a todas as famílias dos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó, a fim de realizar o registro dos danos experimentados pelas pessoas atingidas (CENTRO ROSA FORTINI, 2018).

Por fim, insta salientar que essas considerações foram feitas sobre assessorias técnicas que já atuam nos municípios da região do alto Rio Doce. Por precederem a homologação do TAC Gov, esses municípios não estão abrangidos entre os territórios 1 e 18.

Verifica-se que em ambos os planos de trabalho da Cáritas Mariana (2017) e Centro Rosa Fortini (2018) foi prevista e realizada a contratação de profissionais de múltiplas áreas do conhecimento, como a psicologia, o direito, a arquitetura, assessoria agrária e de comunicação, além da equipe de mobilizadores, que tem como função o acompanhamento constante das famílias, organização e multiplicação das informações

sobre o processo de reparação em curso (item 7.1. “ii” do A-TAP, 2017b).¹⁴ Dessa forma, os serviços prestados pelas assessorias abrangem diversas áreas, muito além da mera representação judicial com vistas ao recebimento de indenização individual.

Assim, de forma complementar à atuação dos escritórios de advocacia, que é restrita ao procedimento pontual de acesso ao sistema Novel e negociação da indenização, nas ATIs há uma múltipla gama de serviços para apoiar as pessoas atingidas, sendo um trabalho previsto como contínuo e interdisciplinar (superando a esfera jurídica).

No que tange a atuação de equipe de assessoria jurídica das ATIs, da análise dos planos de trabalho dos territórios 1 a 18 foi possível apreender, na mesma linha dos planos pré-Eixo nº 10 acima indicados, que a atuação de assessores jurídicos é planejada de maneira abrangente, uma vez que todas as áreas do conhecimento reunidas na equipe necessitam de respaldo jurídico para sua atuação (FBDH, 2020, ID 182449852, p. 6).

A título exemplificativo, é fundamental que toda a equipe da assessoria esteja preparada para esclarecer dúvidas da população sobre as mais variadas áreas (saúde, moradia, educação, recuperação ambiental, entre outras) (item 7.1. “i” do A-TAP, 2017).¹⁵ Para que isso seja feito de forma responsável e didática, os assessores jurídicos têm importante papel, entre outros, quanto à pesquisa de legislação vigente sobre cada um desses assuntos e conhecimento aprofundado sobre os acordos realizados no caso (que dizem sobre a responsabilidade sobre a execução) (7.3. “a” e “d” do A-TAP, 2017).¹⁶

Além dessa abrangência já prevista, observa-se que caso fosse de interesse da população atingida, manifestado pelas comissões de atingidos e em articulação com as instituições de Justiça e empresas, seria possível providenciar a contratação de equipe jurídica pela ATI com a finalidade específica de atuação perante o sistema indenizatório simplificado, sem que isso importasse o pagamento de honorários a esses advogados. Isso porque, ao ser prevista como atividade do escopo de atuação da ATI, essa equipe atuaria em conjunto com profissionais da área de assistência social, psicologia e demais

¹⁴ “Assessorar tecnicamente e mobilizar as comunidades atingidas nas ações voltadas à reparação integral, em curso ou que venham a ser realizadas.”

¹⁵ “Viabilizar, por meio de suporte e apoio necessários, a participação ampla e informada ao longo de todo o processo relativo a diagnóstico socioeconômico e às reparações integrais dos direitos dos atingidos” (TRF-1, 2017b).

¹⁶ 7.3. “Para a prestação do serviço de assessoria técnica às pessoas atingidas as entidades e equipes devem preencher os seguintes requisitos mínimos: a. Possuir comprovada experiência técnica, com no mínimo 3 (três) anos de existência, de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas; d. Apresentar comprovação documental de prestação de serviços similares aos que serão realizados” (TRF-1, 2017b).

que se mostrassem necessárias para o acompanhamento das famílias (com destaque para aquelas que se encontram vulnerabilizadas em virtude do desastre), de forma que a indenização não seria a única resposta possível a título de reparação, mas concebida como parte de um projeto maior, a ser elaborado pelos territórios atingidos coletivamente.

Como se verá nas figuras e quadro a seguir, que apresentam o comparativo entre os valores globais pagos a título de honorários advocatícios para os advogados que representam os atingidos no Novel e os valores previstos para implementação das ATIs, embora os valores já despendidos com honorários sejam próximos ao valor global previsto para a contratação das ATIs, o número total de pessoas atingidas atendidas pelo Novel até o momento é de apenas 29% do total de público-alvo estimado pelas ATIs (considerando dados de FBDH (2020)). Até o momento de elaboração deste relatório, o Novel estava presente em 30 municípios, que representam dois terços dos municípios atingidos.

Antes de passar às Figuras 16 e 17 e ao Quadro 2 abaixo, é importante lembrar que os valores pagos a título de honorários são pagos pelos próprios(as) atingidos(as), por meio de desconto dos valores recebidos a título indenizatório. Além disso, o atendimento representado por esses honorários é pontual, enquanto a proposta apresentada para atuação das assessorias técnicas abrange os valores que seriam necessários para financiá-las pelo período completo do ciclo de trabalho.

Quadro 2 — Comparativos dos modelos da advocacia do sistema indenizatório e planos de trabalho das ATIs nos territórios 1 a 17¹⁷ (FBDH) a partir de abrangência e valores

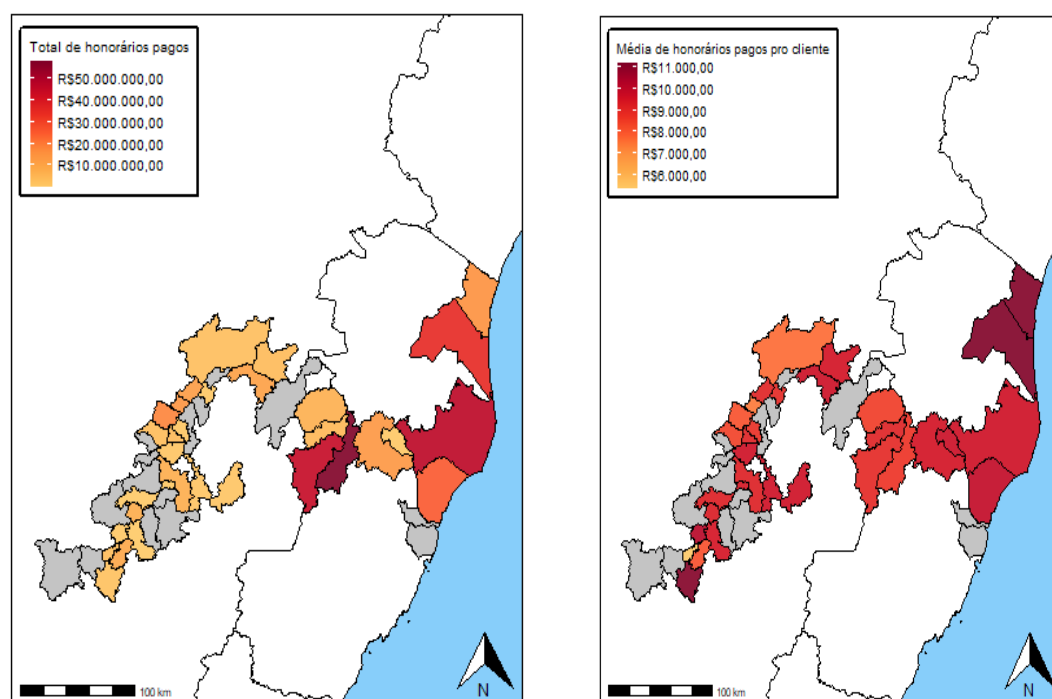
	Total de atingidos	Total de municípios	Total de responsáveis	Valor previsto (R\$)	Tempo de execução
Sistema Novel (BD honorários)	39.948 (executado)	30	686 (advogados/escritórios)	367.382.919,73 (honorários pagos)	18 meses (jul./20 dez./20)
Escopo:	Atendimento individualizado para acessar e instruir a plataforma <i>online</i> , representando a pessoa atingida e proporcionando orientação jurídica na adesão ao Sistema Indenizatório Simplificado. Os advogados se pronunciam por meio dos atos processuais, como intermediários dos atingidos.				

¹⁷ Considerando a relevância da obtenção de informações padronizadas para essa análise, optou-se por utilizar como fonte de dados a nota técnica apresentada pelo FBDH em 2020, que apresenta valores relativos aos territórios 1 a 17. Como a nota tratava da apresentação de novos planos de trabalho para os territórios 1 a 16, partindo do paradigma representado pelo plano de trabalho do território 17, em um momento processual no qual o território 18 havia optado pela negociação direta de uma nova proposta de plano com as empresas, não foram analisados os dados referentes ao território 18.

	Total de atingidos	Total de municípios	Total de responsáveis	Valor previsto (R\$)	Tempo de execução
Planos de trabalho das ATIs (FBDH, 2020)	137.584 (estimativa realizada com base nos cadastros)	42 + 3 territorialidades. ¹⁸	605 (técnicos)	364.166.767,32	24 ou 36 meses, a depender do território
Escopo:	Assessoria em sentido amplo, relacionada à formação em direitos para grupos atingidos, atendimento multidisciplinar e coletivo, além de configurar uma atuação em sintonia com as diversas medidas reparatórias previstas para os territórios, dando ênfase às de caráter não indenizatório. Ainda, as ATIs complementam o sistema CIF, constituindo importante ponto de diálogo e cooperação na elaboração das políticas da reparação junto às populações atingidas. Preza por uma ampliação do espaço enunciativo das vítimas dos desastres. Quanto ao aspecto jurídico dessa assessoria, o atendimento visa instrumentalizar os atingidos com informações jurídicas necessárias aos processos decisórios coletivos, não sendo individualizado.				

Fonte: FBDH (2020) e elaboração própria (2021) a partir de ofício SEQ37112/2021/GJU (30/11/2021) e Anexos; TTAC 2016 e TAC-Gov 2018; e decisão ID 633983458, pp. 355 e 356.

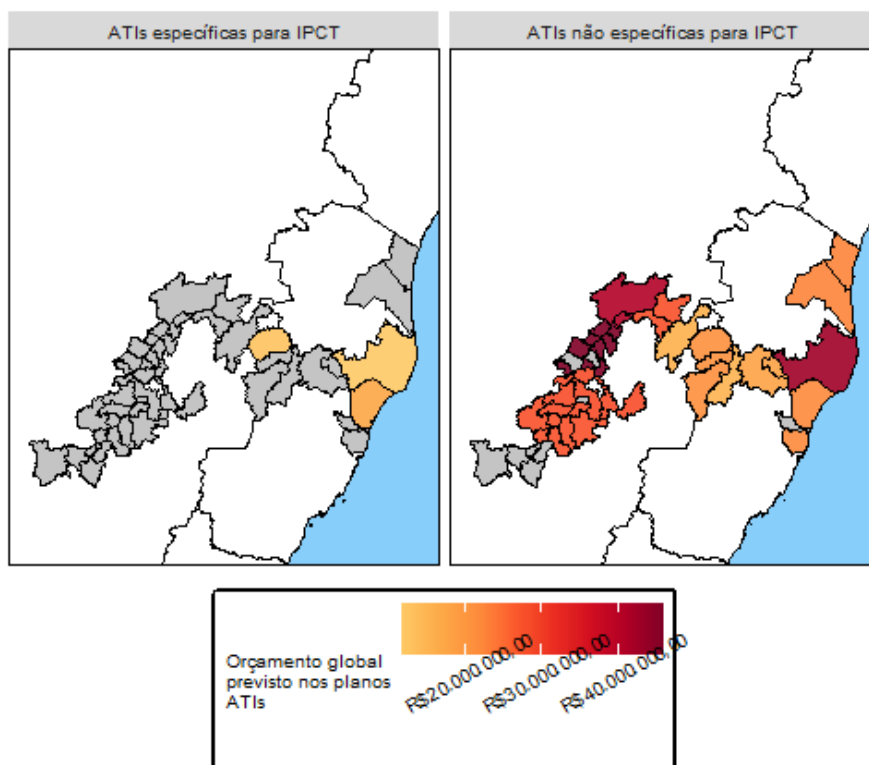
Figura 16 — Distribuição territorial do valor total pago em honorários advocatícios e pagamento médio por cliente



Fonte: Elaboração própria (2021), a partir de ofício SEQ37112/2021/GJU (30/11/2021) e anexos.

¹⁸ Terras indígenas Tupiniquim, Comboios e Caieiras Velha II.

Figura 17 — Distribuição territorial do orçamento global e mensal das ATIs nos territórios 1 a 18



Fonte: Elaboração própria (2021), a partir de FBDH (2020) e IDs 213650863, 237292880, 252772394 e 269836374 do Eixo nº 10.

Nota: para os territórios 1 a 16 foram considerados planos de trabalho com duração de 36 meses; já para os territórios 17 e 18 foram considerados planos com duração de 24 meses (conforme resultados de negociações diretas com as empresas).

Verifica-se, dessa forma, que o valor previsto para contratação das ATIs para os territórios 1 a 17 (que representam a quase totalidade das ATIs discutidas no Eixo Prioritário nº 10) já foi ultrapassado pelos valores despendidos com pagamento de honorários. Da mesma forma, a diferença entre esses valores tende a crescer com a expectativa de redução de orçamento das ATIs a partir da decisão de 04/10/2021, que reduziu escopo, prazo de atuação, número de funcionários e de bases em relação às propostas apresentadas pelas ATIs (ID 759190975).

Ressalva-se que a comparação realizada neste item não ignora a diferença substancial entre o escopo dessas duas atuações, mas delineia sobre possíveis complementaridades entre os dois modelos. As ATIs proporcionam maior gama de serviços para mais comunidades e pessoas atingidas que advogados particulares, cuja atuação se limita à esfera indenizável individual. Para que o processo reparatório seja desenvolvido adequadamente, é essencial que as pessoas atingidas tenham disponíveis esses dois modelos para que, devidamente amparadas pelas ATIs, possam decidir de forma livre e informada no âmbito do Sistema Indenizatório Simplificado.

Por fim, para além dos honorários pagos diretamente pela Fundação Renova com desconto automático feito no Portal do Advogado no montante de 10% e conforme dados levantados acima, relativos a informações divulgadas por escritórios que atuam no Novel e pela própria OAB em redes sociais, há indícios de que o valor total supere essa previsão apresentada – já que em diversos casos ainda recaem sobre os atingidos gastos com honorários¹⁹ contratuais, o que eleva sobremaneira a parcela de recursos repassados aos escritórios de advocacia com atuação nos territórios e, por outro lado, reduz ainda mais o valor da indenização individual.

Deste modo, observa-se que o deslocamento de um modelo de assessoria técnica amplo, interdisciplinar, que preza pela participação popular e que tem como fundamento a centralidade da pessoa atingida (modelo de ATI), para um modelo fundado na advocacia privada, com custos externalizados às pessoas atingidas está na contramão dos modelos reparatórios apontados como boas práticas internacionais e aqueles pautados na centralidade do atingido.

4.5 Múltiplos danos

Quando do deferimento das matrizes judiciais no âmbito do Novel, foi dada a abertura para que as pessoas atingidas pudessem requerer o reconhecimento da ocorrência de múltiplos danos, particularmente no que diz respeito à perda de renda decorrente da interrupção de mais de uma atividade produtiva. Foi a forma com que a decisão judicial endereçou o pleito das comissões de atingidos que demandavam por uma política indenizatória capaz de atender a uma multiplicidade de situações que dependiam de tratamento específico. A prática de múltiplas atividades foi ainda, reconhecida pelo CIF quando da análise dos programas reparatórios da Fundação Renova (CTOS-CIF, NT nº 32/2019). Por isso, a possibilidade de registro de perda de renda em mais de uma atividade produtiva (pluriatividades) é um elemento central no sistema Novel (FGV, 2021a).

Esse ponto é trazido expressamente pela petição da Comissão de Atingidos de Mariana (ID. 573764349), e reforçado pelo juízo da sentença (ID. 695026975, Decisão de Mariana, 20/08/2021 PjE 1035923-19.2021.4.01.3800 p. 56), quando esclarece que:

o atingido que tiver declarado perante a Fundação Renova a existência de mais de um dano (múltiplos danos), desde que cumpridos os

¹⁹ Os honorários contratuais são previstos pelo art. 22 da Lei nº 8.906/1994 e são aqueles convencionados no ato de contratação do serviço advocatício. Já os honorários judiciais ou sucumbenciais são aqueles arbitrados pelo juízo no âmbito da ação e com valor estipulado com relação ao valor da causa, estando regulados pelo art. 85 do Código de Processo Civil.

requisitos fixados na presente SENTENÇA para cada um deles, deverá ser indenizado integralmente por cada dano experimentado, nos termos da matriz judicialmente fixada.

E reforça:

Com isso, esclareço e ressalto – desde já – que a premissa fundamental para o correto enquadramento do atingido na matriz de danos judicialmente fixada é a informação (o relato, a narrativa) que o próprio atingido forneceu (em data pretérita) quando da solicitação/protocolo/registro/entrevista/cadastro/manifestação.

O enquadramento interno realizado pela Fundação Renova é irrelevante, até mesmo porque a Fundação sempre aplicou uma política restritiva (e de exclusão) a respeito do reconhecimento das categorias impactadas.

É o relato (a narrativa) que o próprio atingido fez – em data pretérita – por ocasião do registro/solicitação/entrevista/cadastro que deve prevalecer (JUSTIÇA FEDERAL, ID. 695026975, Decisão de Mariana, 20/08/2021 PJE 1035923-19.2021.4.01.3800 p. 56-57).

Apesar da preocupação externada pelo juízo em ao mesmo tempo "prestigiar a boa-fé e a palavra do atingido" (ID. 695026975, Decisão de Mariana, 20/08/2021 PJE 1035923-19.2021.4.01.3800 p. 57) e permitir o enquadramento correto de danos pelo sistema, sabe-se que as falhas do sistema cadastral inviabilizaram que muitos atingidos conseguissem, na época do cadastro, o efetivo registro de todos os danos experimentados e de todas as atividades econômicas exercidas e impactadas pelo desastre. O próprio juiz reconhece, nesta decisão, que o enquadramento de danos da Fundação Renova pelo PIM é irrelevante, mas deixa de considerar que o procedimento de cadastro tampouco permitiu que os atingidos pudessem registrar a totalidade de danos sofrida (FGV, 2019a; RAMBOLL; FGV, 2019; FGV, 2020a; CTOS-CIF, NT nº 32/2019).

Em alguma medida, o juiz reconhece a diferença de modelos quando dispõe sobre a necessidade de que o Novel atinja não apenas titulares de cadastro, mas todos os familiares e dependentes que não passaram pela etapa cadastral. No caso de membros dependentes e familiares, como já foi explorado em outros documentos da FGV (FGV, 2019a; RAMBOLL; FGV, 2019; FGV, 2020a; CTOS-CIF, NT nº 32/2019) tais informações sequer foram levantadas no PG01. Cumpre reforçar, conforme explorado nos documentos da FGV (2019a, capítulo 3.3.5 "Ausência de dinamicidade, correção de informações e cadastro por núcleo familiar" e 2020a, capítulo 4.3.1 "Ausência de dinamicidade e revisão de dependentes"), que as falhas relativas ao cadastramento de dependentes surgem do registro equivocado de informações sobre o núcleo familiar e falhas no processo de desmembramento familiar, adição/remoção de dependentes e verificação de titularidade, mas, sobretudo, decorrem de um desenho cadastral que

desconsidera a coleta de informação individualizada – partindo do titular do cadastro para a reunião de informações relativas aos membros do mesmo núcleo familiar (FGV, 2020a, p. 89).

Outras limitações do processo de cadastramento podem ter repercutido nas dificuldades de registro de múltiplos danos: a estrutura fechada do questionário do cadastro, que partia de categorias de atividades produtivas preestabelecidas, sem a possibilidade de inserção de informações abertas; a dificuldade de compreensão, por parte dos atingidos, do conteúdo das alternativas do questionário (FGV, 2019a, p. 235); o filtro de elegibilidade prévia aplicado no processo de cadastramento, pelo qual a solicitação poderia ser liminarmente rejeitada com base no relato inicial do atingido, sem que fosse oportunizado o preenchimento integral do questionário (inviabilizando, portanto, a obtenção de informações mais completas) (CTOS-CIF, NT nº 32/2019); as limitações das políticas indenizatórias do PIM em termos de reconhecimento de atividades produtivas impactadas, o que pode ter direcionado os atingidos a relataram apenas as atividades que já eram reconhecidas pela Fundação Renova, diante da falta de perspectiva de reparação pelos danos sofridos em outras atividades (FGV, 2020e), entre outros.

Essas falhas do cadastro para adequado registro de danos também podem ser evidenciadas atualmente no âmbito do Novel em virtude do intenso uso, por parte dos advogados, dos mecanismos de contestação para inclusão de novos danos. Não por má-fé dos atingidos, como receia o juízo (ID. 695026975, Decisão de Mariana, 20/08/2021 PjE 1035923-19.2021.4.01.3800, p. 57), mas porque o cadastro não foi capaz de assegurar a efetiva inclusão dos danos por uma falha de desenho. No levantamento das petições realizado no item acima, “Manifestações judiciais: petições no Eixo Prioritário nº 7 e audiências públicas do CNJ/CNMP”, foi identificado na categoria “Não reconhecimento dos dados ou danos das pessoas atingidas ou categorização equivocada” o total de 20 petições que relatam problemas que vão desde casos em que o atingido é titular do direito e na tentativa de aderir ao novel o sistema indica não haver danos identificados, até problemas na plataforma sobre reenquadramento de danos preexistentes (e.g., petição de 13/05/2021, IDs. 540788370, 540738409 e 540435554).

Além das diversas petições que trazem de forma descritiva os problemas de registro de danos, conforme já citado, percentualmente são poucos os registros no cadastro de declaração de múltiplos danos se considerados todos os solicitantes e aqueles aptos a ingressar no sistema (solicitantes até 30/04/2020).

Conforme Quadro 3 abaixo, verifica-se que historicamente o percentual de solicitações com múltiplos danos no cadastro ficou na faixa de 13,88% e 11,93% se consideradas as solicitações de cadastro até setembro de 2021 (data de corte atual) e 30/04/2020 (data de corte para ingresso ao Novel).

Quando comparado o dado total de requerentes com adesão ao sistema Novel, conforme informado em RMM da Fundação Renova, o percentual daqueles que declaram múltiplos danos aumenta para 22,35%.

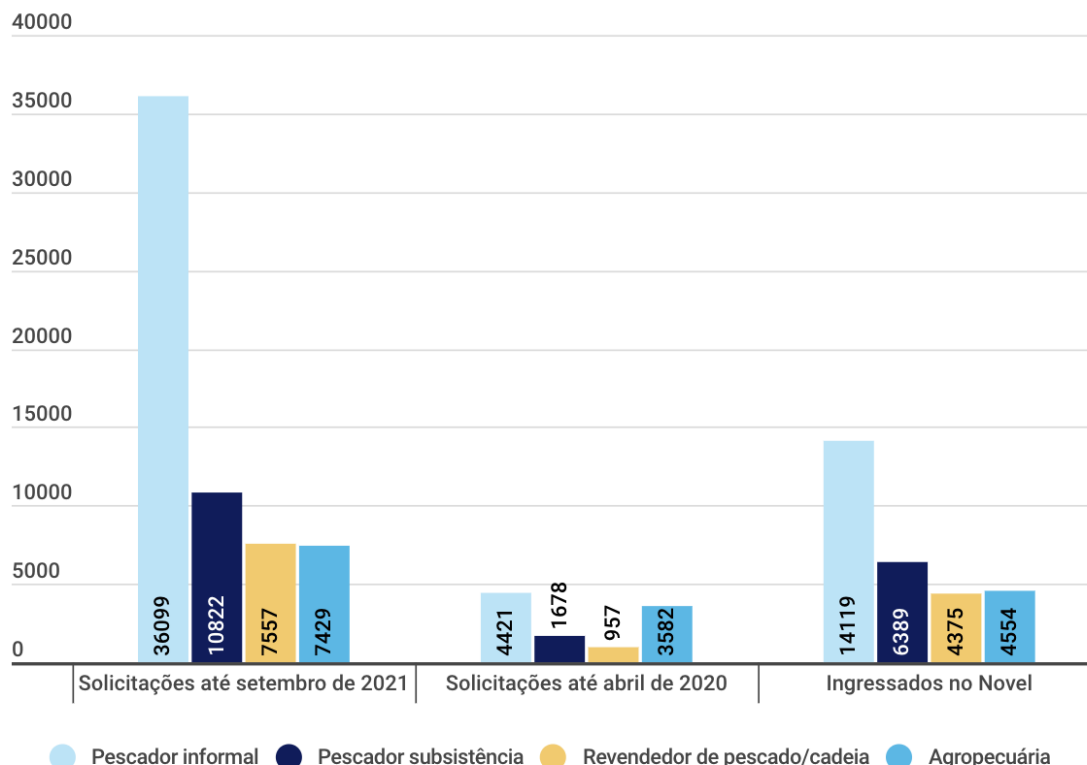
Quadro 3 — Comparativo solicitações e adesão ao novel, %múltiplos danos

	Solicitações cadastro (até set./2021)	Solicitações cadastro (até abr./2020)	Ingressados no Novel (até set./2021)
Universo	96.053 (solicitações, codpessoa)	59.434 (solicitações, não informado)	70.621 (requerentes com adesão)
N. danos múltiplos	77.093	14.767	37.847
N. pessoas/famílias	13.341 (codpessoa)	7.096 (codpessoa)	15.779 (CPF)
%danos múltiplos	13,88%	11,93%	22,35%

Fonte: Elaboração própria (2021), a partir de ofício SEQ36446 /2021/GJU (06/10/2021) e anexos; relatórios mensais de monitoramento PG02 e PG01 anexo 4 (Fundação Renova, 2021i; 2021j).

Se considerada a análise de quais são os danos relatados mais frequentes nos três grupos, verifica-se o padrão de concentração das atividades econômicas da pesca informal, pesca de subsistência, revenda de pescado ou cadeia da pesca e agropecuária nas três amostras.

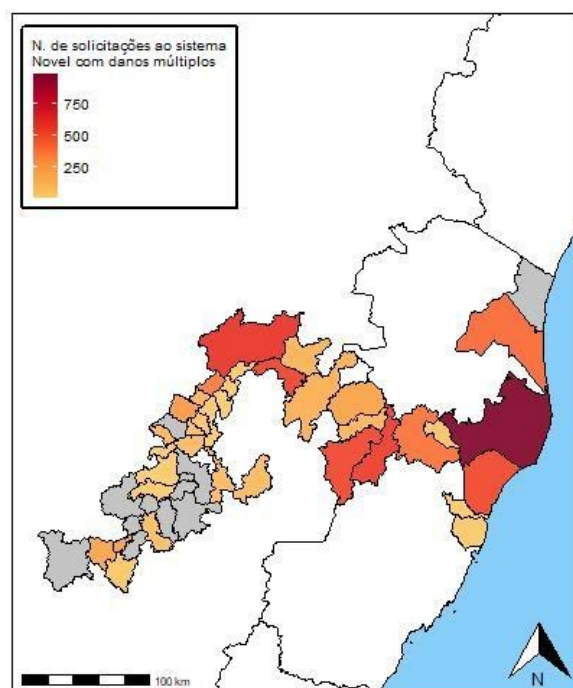
Gráfico 5 — Categorias de danos e quantitativo por solicitações de cadastro, solicitações ao Novel e ingressados ao Novel



Fonte: Elaboração própria (2021), a partir de ofício SEQ36446 /2021/GJU (06/10/2021) e anexos, relatórios mensais de monitoramento PG02 e PG01 anexo 4 (Fundação Renova, 2021i; 2021j).

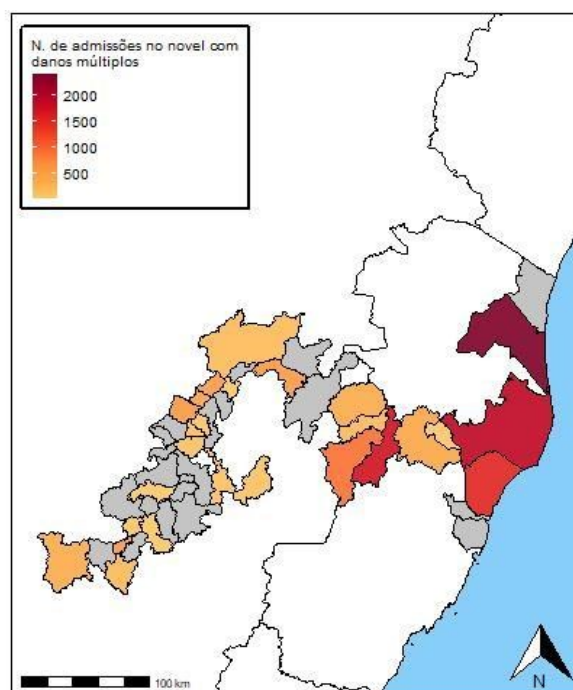
Da perspectiva de distribuição territorial das solicitações ao Novel (solicitações de cadastro nos parâmetros para o ingresso ao Novel) e admissões ao Novel pela ótica dos múltiplos danos, seguem mapas que indicam a concentração especialmente nos seguintes municípios: solicitações (São Mateus, Linhares, Baixo Guandu e Aracruz) e admissão (Linhares, Governador Valadares, Baixo Guandu e Tumiritinga).

Figura 18 — Distribuição por municípios do número de solicitações ao Novel com danos múltiplos



Fonte: Elaboração própria (2021) a partir de ofício SEQ36446 /2021/GJU (06/10/2021) e anexos.

Figura 19 — Distribuição por municípios do número de admissões ao Novel com danos múltiplos



Fonte: Elaboração própria (2021) a partir de ofício SEQ36446 /2021/GJU (06/10/2021) e anexos.

Cumpra-se destacar a respeito dos mapas acima que os quantitativos disponibilizados pela Fundação Renova das solicitações ao Novel (atingidos que solicitaram cadastro ao PIM em mais de uma categoria profissional e/ou de subsistência até a data de 30 de abril de 2020) corresponde a 7.096 atingidos (unidade de análise: codpessoa, modelo de registro de danos por núcleo familiar) com danos duplos; todavia, em relação àqueles já com a adesão ao Novel (atingidos que aderiram ao Novel, e com danos inscritos na plataforma *online*) corresponde a 15.779 atingidos (unidade de análise: CPF, modelo de registro de danos por atingido). Ambos os números foram disponibilizados pela Fundação Renova (ofício SEQ36446/2021/GJU e anexos) e seguem reproduzidos nos mapas e no Quadro 3 acima. Após a consolidação desses dados, foram disponibilizados pela Fundação Renova (ofício SEQ37112 /2021/GJU de 30/11/2021) novos dados relacionados especificamente a (i) indeferimentos de pedidos no Novel pela Fundação Renova, (ii) pedidos em avaliação pela Fundação Renova e (iii) dados a respeito de indenizações já pagas no PIM.

Com relação aos pedidos (i) e (ii), a Fundação Renova disponibilizou planilha com os dados, todavia apenas em amostra extraída da base que corresponde aos “requerimentos que já concluíram toda a fase de análise de elegibilidade do dano”, ou seja, já apresentaram todos os documentos necessários e as análises faltantes são de responsabilidade apenas da Fundação Renova. Como marco final, foi considerada a “disponibilização de proposta de indenização para o advogado do atingido ou a sua negativa” (ofício SEQ37112 /2021/GJU de 30/11/2021, p. 5).

Sendo assim, seguem abaixo as categorias apontadas pela Fundação Renova quanto ao tratamento das solicitações dentro desse recorte, de modo que o quantitativo está bem abaixo dos números totais informados pela Fundação Renova no último RMM – que indica (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021c, RMM PIM nov./2021, dados ref. out./2021), atualmente o “status das adesões e homologações de indenizações no Sistema Indenizatório Simplificado até 31/10/2021” que existem hoje 80.599 requerentes elegíveis; 75.768 requerentes com adesão realizada ao sistema; e 47.352 requerentes com acordo homologado junto à 12ª Vara Federal.

Se analisada a diferença entre 75.768 requerentes com adesão e 47.352 homologados, são 28.416 atingidos que possuem processo em curso sem finalização ou que foram indeferidos sem acesso à etapa de homologação. Todavia, pelo recorte apresentado pela Fundação Renova nesse levantamento, foi possível apenas analisar os indeferimentos para 4.625 atingidos e pendências relativas a 3.324 atingidos (total de 7.949 casos), não compreendendo o quantitativo total informado acima – que

corresponde tanto a casos em andamento quanto aos finalizados sem homologação – já que indeferidos.

Cumpre destacar ainda que não foi disponibilizado dicionário para melhor interpretação das categorias informadas abaixo.

Quadro 4 — Quantitativo total de atingidos cujo pedido foi indeferido pela Fundação Renova, listado em ordem decrescente por motivação do indeferimento

Rótulos de linha	Contagem distinta de CPF
Finalização de requerimento por ausência de movimentação	2.158
Finalizado com negativa	2.003
Requerimento cancelado – ausência de indicação e confirmação de danos	363
Finalizado – negativa indício de irregularidade	66
Requerimento recusado por existência de ação impeditiva	66
Cancelado por não cumprimento da regra de propriedade	2
Requerimento cancelado a pedido da Renova - Juiz	1
(vazio)	1
Total geral	4.625

Fonte: Elaboração própria (2021), a partir de ofício SEQ37112 /2021/GJU de 30/11/2021 e anexos.

Quadro 5 — Quantitativo total de atingidos que já concluíram o procedimento de adesão via plataforma *online*, mas cuja solicitação ainda pende de avaliação por parte da Fundação Renova, listado em ordem por motivo da ausência de decisão por parte da Fundação Renova

Rótulos de linha	Contagem distinta de CPF
Verificação de ação judicial	2.309
Elaboração proposta	347
Aguardando aceite proposta	259
Análise de agente público	207
Conformidade	74
Aguardando análise de identificação de embarcação	69
Aguardando confirmação da embarcação	38
Tratativa conformidade – aguardando envio de documentos	17
Tratativa conformidade – aguardando correção de dados	3
(Vazio)	1
Total geral	3.324

Fonte: Elaboração própria (2021), a partir de ofício SEQ37112 /2021/GJU de 30/11/2021 e anexos.

Verifica-se, portanto, que estudos mais conclusivos sobre o *status* das solicitações de ingresso no Novel e, mais especificamente, acerca do tratamento de danos múltiplos, ainda dependem de um aprofundamento da disponibilização de dados pela Fundação Renova para viabilizar a análise de todos os casos não homologados, seja pelo indeferimento da solicitação, seja pelo processo estar em curso com respectiva motivação detalhada, além de um dicionário que possibilite a compreensão das razões informadas.

Cumprе destacar, por fim, que com relação ao item (iii) – valores anteriormente pagos em razão do PIM – foi informado um montante de 6.622 atingidos (CPFs) em 34 municípios que apresentaram desconto de valores em razão do PIM, conforme quantitativos totais abaixo.

Tabela 4 — Valores totais de desconto de valores relacionados ao PIM para 6.622 atingidos (*status*: pagamento efetivado)

	Soma de total de danos	Soma de total proposta	Soma de total de descontos	Soma de total líquido
Total geral	7.185	R\$ 949.840.491,56	R\$ 268.280.435,18	R\$ 681.560.056,38

Fonte: Elaboração própria (2021), a partir de ofício SEQ37112 /2021/GJU de 30/11/2021 e anexos.

Não foram apresentadas, pela Fundação Renova no ofício de 30/11/2021, as informações solicitadas pelo MPF a respeito do acompanhamento por advogado. Sendo assim tal análise não poderá ser realizada.

Com relação ao tipo de dano em que houve o desconto pelo PIM, cumpre destacar que as categorias com maior frequência foram, na seguinte ordem: (i) pescador informal/artesanal/de fato (4.506), (ii) pescador profissional – donos de embarcação com motor de popa – região continental (498) e (iii) pescador profissional – donos de embarcação com motor de popa – região estuarina (266).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica teve como objetivo apresentar uma sistematização de dados a respeito de diversos pontos relacionados ao desenho e implementação do Sistema Indenizatório Simplificado na bacia.

Apresenta informações relacionadas a: (i) honorários advocatícios no contexto do Novel pela representação jurídica dos atingidos no Eixo nº 7, (ii) dinâmica de implementação do sistema de honorários advocatícios pelo Novel pela ótica dos relatos de coerção e ameaças aos atingidos, (iii) balanço sobre modelos reparatórios adotados entre 2020 e 2021: destinação dos recursos e a abrangência territorial nos modelos de ATI do Eixo nº 10 e via assistência jurídica particular do Eixo nº 7 e (iv) análises sobre múltiplos danos no Novel.

Como resultados, nota-se que os cinco primeiros advogados/escritórios com o maior número de clientes representam aproximadamente 20,4% dos atingidos atendidos no Novel e concentram 20,4% dos valores de honorários pagos no território. Nos dados da Fundação Renova, não foi encontrada nenhuma incidência de pagamento de honorário acima do teto de 10% em relação ao valor de indenização líquido.

A partir das manifestações judiciais e extrajudiciais de atingidos, é possível perceber que há uma disputa narrativa acerca das premissas de desenho e da implementação do sistema Novel nos territórios atingidos. Apesar da existência de uma série de elogios (41) ao novo sistema indenizatório, há uma concentração ligeiramente maior (46) de críticas e percepções negativas em todo o território atingido (especialmente por parte de comissões de atingidos e pessoas atingidas). São 37 as manifestações que apresentam problemas concretos que dependem de resolução pelo juízo.

Especialmente quanto ao dado de manifestações, há tanto relatos positivos quanto negativos a respeito do sistema indenizatório, o que permite conjecturar que o sistema é elogiado em termos de sua concepção, mas possui diversas falhas em seus processos. A desagregação dessas categorias por autoria demonstrou que proporcionalmente as comissões são aquelas que mais se manifestam em ambos os casos e que as pessoas atingidas tendem a reportar mais sobre problemas no sistema indenizatório simplificado (ao contrário dos advogados, por exemplo).

Nas bases de denúncias e reclamações dos canais de relacionamento (0800, *site* e centrais de atendimento presencial) e Ouvidoria da Fundação Renova, há um quantitativo invisibilizado no Eixo Prioritário nº 7, de reclamações e problemas relacionados à implementação do Novel na ordem de, respectivamente, 27.901

reclamações sobre o novel e 734 denúncias, sendo que, destas últimas denúncias, 238 referem-se a advogados que representam algum atingido ou grupo de atingidos.

Ademais, foi possível identificar marcadores de vulnerabilidades em algumas dessas denúncias na Ouvidoria, a ver: 256 denúncias foram feitas por mulheres e 12 citam o cuidado de crianças e adolescentes; 12 mencionam casos de saúde mental afetada e três citam tentativas de suicídio por parte do denunciante; 21 sinalizam que estão passando por sérias dificuldades financeiras (como falta de alimentos, contas atrasadas etc.).

Em razão dessa invisibilidade do dado de reclamações dos atingidos no processo judicial, reforça-se a importância de que os dados de reclamações que chegam ao juízo pelo intermédio das petições intercorrentes sejam expandidos via denúncias e relatos presentes nos canais de relacionamento e Ouvidoria da Fundação Renova – que tais informações sejam compiladas, organizadas e disponibilizadas em caráter contínuo e processual ao juízo pela Fundação Renova, como medida de eficiência na gestão do sistema e transparência no tratamento dessas informações, para que as vozes dos atingidos sejam levadas a conhecimento do juízo sem intermediação de representação processual.

Em relação aos relatos de coerções e ameaças por advogados, nos territórios em que há mais advogados e maiores valores de pagamentos de honorários em jogo, concentram-se também mais denúncias e reclamações relacionadas a coerção e problemas com advogados. Nesse ponto, destaca-se a importância de que tais relatos sejam apurados e que sejam pensadas formas de ampliação do espaço retórico e da participação dos atingidos no sistema indenizatório para além da intermediação formal conduzida por advogados.

Além disso, a ausência das ATIs no território é um fator de ampliação da assimetria informacional na negociação com advogados. Se no TTAC foram pensadas medidas de equilíbrio informacional do ponto de vista do sistema negocial de indenizações do PIM, que não foram implementadas, no Novel verifica-se que permanecem assimetrias informacionais relevantes num ambiente mais completo multipartes – entre atingidos, advogados, Fundação Renova e juízo.

Ainda, é possível que estejam sendo estabelecidos honorários contratuais em valor muito superior aos 10% fixados pelo juízo da 12ª Vara Federal, obtidos a partir da livre negociação entre advogados e atingidos fora do sistema da plataforma. Esse modelo, cujos custos de funcionamento são suportados pelas pessoas atingidas, seja mediante

desconto no valor indenizatório final ou por contratos fixados entre particulares, sem qualquer tipo de controle social ou transparência, tem prevalecido.

Ao comparar os modelos de prestação de assistência jurídica às pessoas atingidas pelo desastre, verifica-se o contraste entre os potenciais custos das ATIs pelos valores previstos em planos de trabalho e os valores já gastos com o pagamento de honorários, que já superam o valor da totalidade das propostas de plano de trabalho apresentadas no Eixo nº 10 aguardando contratação.

Além disso, se considerarmos que (i) passados quase dois anos da criação dos eixos prioritários, ainda não houve a contratação das ATIs em 17 dos 18 territórios que se encontram no âmbito do Eixo nº 10; (ii) que a decisão de 04/10/2021 (ID 759190975) prevê a redução do escopo, prazo de execução e metodologia das ATIs e (iii) que a forma de ingresso ao Novel, sistema que se desenvolveu como prioridade enquanto se aguardava uma solução para as controvérsias relativas à contratação das ATIs, baseada na advocacia privada, pode-se concluir que um dos efeitos desse sistema também foi o deslocamento de um modelo no qual os recursos seriam pagos pelas empresas causadoras do desastre, como parte da sua obrigação de garantir o acesso à reparação e a reparação em si pelos danos que causou, para um modelo individualizado de pagamento de assistência pelos(as) atingidos(as), já que os honorários são descontados do valor que lhes é atribuído a título de reparação. Destaca-se a importância de que esses dois modelos sejam reconhecidos como complementares, sendo as assessorias técnicas pressuposto fundamental para o adequado desenvolvimento e implementação de um sistema como o Novel.

Por fim, no que diz respeito aos múltiplos danos, verifica-se que historicamente o percentual de solicitações com múltiplos danos no âmbito do cadastro ficou na faixa de 13,88% e 11,93% – consideradas as solicitações de cadastro até setembro de 2021 (data de corte mais recente) e 30/04/2020 (data de corte para ingresso ao Novel). Quando considerado o dado total de requerentes com adesão ao Sistema Indenizatório Simplificado (Novel), conforme informado em RMM da Fundação Renova, o percentual daqueles que declaram múltiplos danos aumenta para 22,35%. Tais percentuais devem ser lidos à luz dos diferentes modelos de registro de danos realizados (por núcleo familiar e por atingido) e a partir das hipóteses que apontam para a manutenção de parte das falhas estruturais do PG01 no sistema Novel em curso, tais como: ausência de dinamicidade do cadastro e impossibilidade de correções; invisibilidade dos dependentes por núcleo familiar e falhas no desmembramento; estrutura fechada do questionário do cadastro; dificuldade de compreensão, por parte dos atingidos, do conteúdo das alternativas do questionário; filtro de elegibilidade prévia aplicado no

processo de cadastramento; limitações das políticas indenizatórias do PIM em termos de reconhecimento de atividades produtivas impactadas, entre outros apontados nos levantamentos da FGV sobre o tema. Os danos múltiplos se concentram especialmente nas atividades de pesca informal, pesca de subsistência, revenda e atividades da cadeia da pesca e agropecuária.

REFERÊNCIAS

A GAZETA. **OAB-ES denuncia mulher e advogada por captarem clientes de forma ilegal**, 2021. Disponível em: <www.agazeta.com.br/es/policia/oab-es-denuncia-mulher-e-advogada-por-captarem-clientes-de-forma-ilegal-1121>. Acesso em: 16 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.906**, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Acesso em: 12 dez. 2021.

BDOFR, **Banco de dados da Ouvidoria da Fundação Renova** (1 janeiro de 2020-31 de julho de 2021). Tratamento de dados realizado pela FGV, 2021.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL (CTOS). Comitê Interfederativo (CIF). **Nota Técnica nº 32**, 2019. Disponível em: <www.ibama.gov.br/cif/notas-tecnicas/ct-os> Acesso em: 12 dez. 2021.

CÁRITAS MARIANA. **Relatório Anual Assessoria Técnica aos atingidos e atingidas pela Barragem de rejeitos da Samarco (Vale e BHP Billiton) em Mariana-MG**, dez./2017. Disponível em: JUSTIÇA ESTADUAL. 2ª Vara da Comarca de Mariana (MG). Autos nº 0039891-33.2015.8.13.0400 e 0043356-50.2015.8.13.0400. Acesso via Processo cumprimento de sentença 0034734-45.2016.8.13.0400.

_____. **Cartilha “Novel”**. Mariana, 07 out. 2021, 2021a. Disponível em: <<http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/October2021/JIDS1FR0p01HCLXgPlix.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

_____. **Com renovação dos projetos de Cadastro e Assessoria Jurídica, Cáritas em Mariana contrata 27 novos assessores**, 2021b. Disponível em: <<https://mg.caritas.org.br/noticias/projetos-da-caritas-em-mariana-recebem-reforcos>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

CENTRO ROSA FORTINI. **Projeto de Assessoria Técnica aos Atingidos(as) pela Barragem de Rejeitos de Fundão nos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Xopotó (Distrito de Ponte Nova) no Estado de Minas Gerais**. Muriaé: agosto de 2018. 62p.

_____. **Parecer Técnico Jurídico. Fase de negociação extrajudicial: empecilho à reparação integral?** Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, Projeto de Assessoria Técnica aos Atingidos e Atingidas pela Barragem de Rejeitos da Samarco (Vale e BHP) em Mariana (MG), 2021c.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe**, 2018. Disponível em: <www.cepal.org/pt-br/publicaciones/43611-acordo-regional-acesso-informacao-participacao-publica-acesso-justica-assuntos>. Acesso em: 12 dez. 2021.

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF). **Deliberação nº 58**, de 31 de março de 2017. Elenca áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas como área de abrangência socioeconômica, nos termos da Cláusula 01, Incisos VI e VIII do TTAC. Disponível em: <www.ibama.gov.br/cif/deliberacoes> Acesso em: 12 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ); CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Audiência pública promovida pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão, formado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, 10 set. 2021a.

_____. **Audiência pública promovida pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão, formado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, 6 out. 2021b.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). **Análise do Cadastro Socioeconômico**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019a. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_analise-do-cadastro-socioeconomico>.

_____. **Parâmetros para uma Abordagem Baseada em Direitos Humanos para a Resposta e Reconstrução de Desastres Envolvendo Empresas**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019b. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_parametros-para-uma-abordagem-baseada-em-direitos-humanos-para-a-resposta-e-reconstrucao-de-desastres-envolvendo-empresas.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2021.

_____. **Análise da Decisão Emitida no Eixo Prioritário nº 7 (“Cadastro e Indenizações”) que Define a Matriz de Danos Referente ao Município de Baixo Guandu (ES)**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020a. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_opinio-technica-analise-da-decisao-de-baixo-guandu.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2021.

_____. **Parâmetros e Subsídios para a Reparação dos Danos Socioeconômicos na Cadeia da Pesca do Camarão na Praia do Suá em Vitória (ES)**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020b. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/camaroeiros_parte-1.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2021.

_____. **Parâmetros e Subsídios para a Reparação dos Danos Socioeconômicos dos Povos Tupiniquim e Guarani em Aracruz (ES)**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020c. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/tupiniquim-e-guarani_parte-1.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2021.

_____. **Parâmetros e Subsídios para a Reparação dos Danos Socioeconômicos nos Territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020d. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/rosa-fortini-parametros-e-subsidios-para-a-reparacao-dos-danos-socioeconomicos_parte-1.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2021.

_____. **Reparação Individual nos Territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó: uma Análise do Desenho, Procedimentos e da Cobertura do Cadastro, do Programa de Indenização Mediada e do Auxílio Financeiro Emergencial da Fundação Renova**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020e. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/rosa-fortini-cadastro-afe-pim.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2021.

_____. **Matriz Indenizatória Geral para o Desastre da Barragem de Fundão: Parâmetros para Danos Relacionados à Renda e Saúde**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021a.

_____. **Matriz Indenizatória Territorial para os Municípios de Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés, no Médio Rio Doce.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021b.

_____. **Proposta de Categorização Temática das Denúncias da Ouvidoria da Fundação Renova Considerando a Vulnerabilidade e a Centralidade das Pessoas Atingidas.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021c.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Passo a passo:** novo sistema indenizatório, 27 set. 2021a. Versão 10. Disponível em: <<http://portaladvogado.erpsa.com.br/erprenova/outros/portal-advogado/Passo%20a%20Passo%20de%20Sistema%20-%20Portal%20dos%20Advogados.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2021.

_____. **Renova informa:** contratação de advogados para acessar o sistema indenizatório simplificado. Publicado em: 16 fev. 2021b. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/noticia/renova-informa-contratacao-de-advogados-para-acessar-o-sistema-indenizatorio-simplificado/>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

_____. **RMM PIM nov./2021**, dados ref. out./2021c.

_____. **Ofício SEQ36105/2021/GJU**, de 17 set. 2021d.

_____. **Ofício SEQ36445 /2021/GJU**, de 23 set. 2021e.

_____. **Ofício SEQ36366 /2021/GJU**, de 4 out. 2021f.

_____. **Ofício SEQ36346/2021/GJU**, de 14 out. 2021g.

_____. **Ofício SEQ37112/2021/GJU**, de 30 de novembro de 2021h.

_____. **Relatórios Mensais de Monitoramento do PG01** – Programa de Cadastro dos Impactados, janeiro de 2020 a novembro de 2021i.

_____. **Relatórios Mensais de Monitoramento do PG02** – Programa de Indenização Mediada, janeiro de 2020 a novembro de 2021j.

_____. **Banco de dados da Ouvidoria da Fundação Renova**, de 1 janeiro de 2020 a 31 de julho de 2021. Tratamento de dados realizado pela FGV em 2021k.

FUNDO BRASIL DIREITOS HUMANOS (FBDH). Superintendente do Fundo Brasil de Direitos Humanos. **Nota Técnica Programa Rio Doce.** São Paulo, 07 maio 2020. Anexos – Planos de Trabalho das ATIs territórios 1 a 18.

GLOBAL WITNESS. **Last line of defense**, 2021. Disponível em: <www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/last-line-defence/> Acesso em: 12 dez. 2021.

JUSTIÇA FEDERAL. 12ª Vara Federal, PjE nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (ID. 797255560), 30/10/2021.

_____. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Eixo Prioritário nº 10, PjE nº 1003050-97, 2020.4.01.3800, 2020.

_____. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Eixo Prioritário nº 7, PjE nº 1000415-46.2020.4.01.3800, 2019.

_____. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG Eixo Prioritário nº 3, PJE nº 1000242-22.2020.4.01.3800, 2019.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM (MAB). **Áudio revela ameaças e intimidação de advogada da Renova aos atingidos pelo desastre de Mariana**, 26 fev. 2021. Disponível em: <<https://mab.org.br/2021/02/26/audio-revela-ameacas-e-intimidacao-de-advogada-da-renova-aos-atingidos-pelo-desastre-de-mariana/>>. Acesso em: 16 dez. 2021.

MACIEL, A. **Áudio revela ameaças e intimidação de advogada da Renova aos atingidos pelo desastre de Mariana**, 25 fev. 2021. Disponível em: <<https://apublica.org/2021/02/audio-revela-ameacas-e-intimidacao-de-advogada-da-renova-aos-atingidos-pelo-desastre-de-mariana/>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos**, 2011, Disponível em: <www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2021.

RAMBOLL; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Dossiê do levantamento e cadastro dos impactados (PG01)**, jul./2019. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandescasos/caso-samarco/documentos/relatoriosramboll/Relatorio_Quadri_Dossies_Julho19_Vfinal_20-08_19_com_anexos.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2020.

TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO (TRF-1). Ação Civil Pública nº 0069758- 61.2015.4.01.3400. **Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC)**. Brasília, 2 mar. 2016. Disponível em: <www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/07/ttac-final-assinado-para-encaminhamento-e-uso-geral.pdf>. Acesso em: 18 out. 2019.

_____. Ação Civil Pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800; ACP nº 0069758-61.2015.4.01.3400. **Termo de Ajustamento Preliminar (TAP)**. Belo Horizonte, MG, 18 jan. 2017a. Disponível em: <www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/termo-de-acordo-preliminar-caso-samarco>. Acesso em: 4 nov. 2019.

_____. ACP nº 0023863-07.2016.4.01.3800; ACP nº 0069758-61.2015.4.01.3400. **Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar (TAP-Aditivo)**. Belo Horizonte, MG, 16 nov. 2017b. Disponível em: <www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/aditivo-tap>. Acesso em: 4 nov. 2019.

_____. ACP no 0023863- 07.2016.4.01.3800; ACP no 0069758-61.2015.4.01.3400. **Termo de Ajustamento de Conduta “Governança” (TAC-Gov)**. Belo Horizonte, MG, 25 jun. 2018. Disponível em: <www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/tac-gov/2018-06-25-cif-tac_governanca.pdf>. Acesso em: 4 nov.